

**Ministério do Desenvolvimento Social**  
**Secretaria Nacional de Assistência Social**  
**Departamento de Proteção Social Especial**

**PROJETO PNUD/BRA/12/006**

**Produto III** – Documento técnico contendo proposta metodológica para oferta de guarda subsidiada, contemplando as etapas desde o planejamento à execução das ações, incluindo o detalhamento dos aspectos operacionais. A formulação do conteúdo deve observar as especificidades de experiências nacionais e internacionais, a análise dos parâmetros nacionais regulamentados, as questões que aprofundem a importância dessa modalidade de oferta no cuidado de crianças e adolescentes de 0-18 anos e as distinções entre acolhimento institucional e acolhimento familiar e de guarda subsidiada. Devem ser considerados os seguintes aspectos: fluxos entre a rede socioassistencial, demais políticas públicas e Sistema de Justiça com definição de papéis e responsabilidades entre equipes multidisciplinares e equipes da assistência social; processos de prevenção da institucionalização, público-alvo, critérios de acesso, tempo de permanência na guarda subsidiada; acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias; critérios de desligamento, processos de reinserção na família extensa (metodologia e estratégias de acompanhamento das famílias, das crianças, dos adolescentes e orientação às famílias).

**Consultora Veruska Rodrigues Galdini**  
Contrato nº 2018/000130  
Vigência do Contrato: 16/07/2018 a 13/12/2018

## SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
<b>1 Marcos legais e Conceituais</b> .....	8
1.1 Família como Núcleo do Desenvolvimento Humano .....	8
1.2 A Convivência Familiar e Comunitária como Direito.....	11
1.3 Diversidade de Estratégias para Garantir a Convivência Familiar e Comunitária .....	11
1.4 Centralidade da Criança como Sujeito de Direitos.....	16
1.4.1 O Melhor Interesse da Criança .....	17
1.4.2 Escuta e Participação .....	18
1.5 Violências e Outras Violações de Direitos .....	20
1.6 Afastamento do Convívio Parental e Termo de Guarda.....	22
<b>2 Aspectos Operacionais</b> .....	26
2.1 Descrição .....	26
2.2 Objetivos.....	27
2.3 Justificativa.....	27
2.3.1 Famílias e Risco Social.....	28
2.4 Formas de Execução.....	33
2.5 Princípios Norteadores .....	33
2.6 Público.....	34
2.7 Formas de Acesso ao Programa .....	35
<b>2.8 Recursos Humanos</b> .....	36
2.8.1 Considerações Acerca das Equipes .....	37
2.8.2 Função, Perfil e Atividades.....	37
2.8.3 Relação Profissional Baseada no Vínculo Afetivo.....	40
2.8.4 Capacitação, Formação Continuada e Supervisão.....	41
2.9 Subsídio Financeiro .....	45

2.9.1 Por que Oferecer um Subsídio Financeiro? .....	45
2.10 Tempo de Permanência .....	47
2.11 Aquisições .....	48
2.12 Critérios para Desligamento, Suspensão e Exclusão.....	49
2.12.1 Desligamento .....	49
2.12.2 Suspensão e Exclusão .....	49
2.13 Regulamentação.....	50
<b>3 Reflexões Sobre a Metodologia de Atendimento .....</b>	<b>52</b>
3.1 Proteger a Criança: Avaliação da Situação.....	53
3.2 Entrada no Programa: Análise Situacional, Formação de Vínculos Entre Profissional e a Família e Preparação da Família Guardiã, da Criança ou do Adolescente.....	56
3.2.1 Análise Situacional .....	57
3.2.2 Formação de Vínculos Afetivos .....	60
3.2.3 Preparar a Família para a Chegada da Criança ou do Adolescente .....	63
3.3 Atendimento Familiar.....	65
3.3.1 Garantia de Direitos e de Proteção Social .....	66
3.3.2 Elaboração das Experiências de Vida.....	68
3.3.3(Re)integração Familiar .....	70
3.4 Saída do Programa Família Guardiã.....	72
3.4.1 Preparação para Saída.....	73
3.4.2 Critérios Norteadores para Saída do Programa.....	74
3.4.3 Pós Saída.....	76
<b>4 Articulações e Rede .....</b>	<b>77</b>
4.1 Fluxos e Atribuições.....	81
4.1.1 Atribuições.....	81
4.1.2 Fluxo para Entrada da Família Extensa ou Socioafetiva no Programa Família Guardiã: .....	86
4.1.3 Fluxo de Atendimento Programa Família Guardiã.....	87

4.1.4 Fluxo de Saída do Programa Família Guardiã.....	88
CONCLUSÕES.....	89
ANEXO.....	90
REFERÊNCIAS.....	91

## **APRESENTAÇÃO**

O Produto III integra o PROJETO PNUD/BRA/12/006 e tem como objetivo apresentar uma proposta metodológica do Programa Família Guardiã: uma oferta de guarda subsidiada, acompanhamento e orientação para famílias extensas e socioafetivas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, pelo cometimento de violência ou outra grave violação de direitos pelos seus pais. Nesse Produto estão contempladas as etapas desde o planejamento até a execução das ações, incluindo o detalhamento dos aspectos operacionais.

Ele incorpora partes do conteúdo do Produto I, que apresentou um breve levantamento bibliográfico sobre guarda subsidiada no Brasil e no mundo. Neste documento está assimilado também o exposto no Produto II: reflexões provocadas pelas entrevistas com os gestores, com as equipes de profissionais e guardiãs de 06 municípios onde são executadas ações de guarda subsidiada em algumas regiões do Brasil. A partir das entrevistas semiestruturadas feitas durante as visitas, de reuniões técnicas com as equipes do MDS e do diálogo com diferentes especialistas foi possível compreender as especificidades desse tipo de trabalho social com as crianças, adolescentes e suas famílias extensas, e dessa forma apresentar no Produto III a proposta metodológica a seguir.

## INTRODUÇÃO

As discussões sobre trabalho social com famílias como estratégia para o fortalecimento da proteção social, influenciaram e influenciam a política da criança e do adolescente. O II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), traz em seus objetivos estratégicos “a necessidade de criar serviços e programas de apoio às famílias para ampliar sua capacidade protetiva das crianças e dos adolescentes”. Além disso, traz como uma de suas metas “erradicar as situações de acolhimento de crianças e adolescentes motivadas, exclusivamente, pela situação de pobreza de suas famílias”.

No intuito de contemplar metas e objetivos pactuados no referido Plano, a Secretaria Nacional de Assistência Social executou algumas ações estratégicas, a saber: duas oficinas de trabalho (uma em 2017 e outra em 2018), com a presença de especialistas e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, Organizações Sociais e Governamentais (estaduais e municipais). O principal objetivo foi refletir sobre alternativas de guarda em família extensa para crianças e adolescentes como forma de prevenção ao acolhimento e (re)integração familiar<sup>1</sup>.

Ainda em 2018, e dando continuidade ao tema da guarda subsidiada, firma-se a parceria com o PNUD e inicia-se a consultoria, cuja culminância seria a elaboração de uma proposta metodológica para (re)integração de crianças e adolescentes sem cuidados parentais em suas famílias extensas, ofertando acompanhamento, orientação e subsídio financeiro, aqui denominada Família Guardiã.

Para tanto, formou-se uma comissão interna e, em encontros mensais discutiu-se o desenho da proposta metodológica apresentada a seguir. Também foram realizadas reuniões técnicas com as equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado - PAEFI e dos Serviços de Acolhimento, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS; visitas a programas municipais e entrevistas com gestores, equipes técnicas locais e guardiãs de 06 municípios de diferentes regiões do Brasil<sup>2</sup>, nas quais estiveram presentes a consultora e equipe

---

<sup>1</sup> O termo (re)integração refere-se à soma das seguintes situações: a) reintegração da criança do ou adolescente, quando ela sai do acolhimento para a guarda da família extensa ou socioafetiva; e também quando volta a conviver com os pais, depois de estar sob a guarda da família extensa ou socioafetiva e; b) integração, quando a criança ou adolescente já está sob a guarda (formal ou informal) da família extensa ou socioafetiva, e não foi acolhida em serviços de acolhimento (institucional ou familiar).

<sup>2</sup> Foram realizadas entrevistas com gestores, equipes profissionais e guardiãs dos municípios de Foz do Iguaçu/PR, Criciúma/SC, Diadema/SP, Piracaia/SP, São Paulo/SP; Apodí/RN. As entrevistas estão relatadas no Produto II desse mesmo Projeto.

técnica representante do Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS.

Com base no conteúdo coletado em todas essas atividades, apresenta-se a seguir uma proposta metodológica para o que denominamos “Programa Família Guardiã”.

Na primeira parte, são abordados os marcos conceituais e legais que embasam a operação do Programa. Na segunda parte, estão descritos os aspectos operacionais, definições relativas ao objetivo, usuários, recursos humanos, condições e formas de acesso, dentre outros. Na terceira parte está a metodologia de atendimento, com recomendações para o alcance de uma (re)integração familiar bem-sucedida, da proteção de crianças e adolescentes e da garantia de direitos e bem-estar para todos os membros da família. Por último, apresenta-se a articulação em redes, com uma sugestão de fluxos e atribuições para a rede socioassistencial.

Com esse primeiro desenho de um Programa voltado para a (re)integração familiar de crianças e adolescentes, pretende-se subsidiar novas discussões e deliberações sobre a existência de um programa (ou quem sabe um Serviço a ser tipificado) de apoio profissional para famílias guardiãs de crianças e adolescentes sem cuidados parentais, com intenção de apoiar a desinstitucionalização, prevenção e abreviação do acolhimento.

## 1 MARCOS LEGAIS E CONCEITUAIS

O Programa Família Guardiã tem suas estratégias de ação voltadas para a manutenção da criança e do adolescente em suas famílias e territórios de origem, considerando-se principalmente o que seja de melhor interesse para eles.

Acompanhando as leis e políticas nacionais, o Programa Família Guardiã norteia sua metodologia nas ideias de família e comunidade como núcleos afetivos essenciais para o desenvolvimento humano; de garantia do direito a convivência familiar e comunitária, considerando a existência de múltiplas configurações familiares; e de que é imprescindível que o Estado ofereça apoio e assistência para que as famílias possam cumprir sua função protetiva aos seus membros. As diretrizes legais e conceituais apresentadas a seguir buscam fundamentar o desenho metodológico desse produto.

### 1.1 Família como núcleo do desenvolvimento humano

O conceito de família como um *locus* essencial para a proteção integral e para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas, dentre elas as crianças e os adolescentes, e devendo, portanto, receber assistência do Estado para exercer sua função protetiva, está previsto na Constituição Federal de 1988<sup>3</sup>.

Em seu art. 226, § 8º, a família é reconhecida como *base* da sociedade, cabe ao Estado assegurar assistência a ela, “criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações<sup>4</sup>”. Como base da sociedade, é por ela que se efetiva os direitos da criança e do adolescente, previstos no seu artigo 227, somando seus esforços com os do Estado e da Sociedade. Inclusive quando se trata de uma família guardiã da criança, segundo o artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, caberá a ela “a guarda obriga a prestação de assistência material, moral, educacional à criança e ao adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive os pais” (BRASIL, 1990).

Segundo Valente (2013), a promoção do desenvolvimento humano e social assumidos na Constituição Federal de 1988 “[...] se faz sentir entre outras áreas: na infância e na adolescência na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA e na área da

---

<sup>3</sup> BRASIL. **Constituição**. 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2018.

Assistência Social, por meio da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS” (VALENTE, 2013 p. 17)<sup>5</sup>.

Por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º, transcreve o artigo 227 da Constituição Federal de 1988. E a Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, em 1993, retrata a família como unidade básica da sociedade, “núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social” (BRASIL, 2005, p. 16)<sup>6</sup>, e portanto estabelece como objetivo dessa política é a proteção social da família e o desenvolvimento da sua capacidade de proteção integral dos indivíduos.

Frente a isso, a política de assistência social entende a família como um núcleo afetivo, e não mais mera unidade econômica, sendo composta por pessoas vinculadas “por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, onde os vínculos circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero” (BRASIL, 2005, p. 17). É o mesmo conceito adotado também no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC (2006<sup>7</sup>).

Essa configuração familiar formada por laços afetivos também está prevista no Código Civil, no Art. 1593, que entende que o parentesco natural ou civil pode ser resultante da consanguinidade ou “outra origem” (BRASIL, 1988). Ou seja, as famílias constituídas por laços afetivos ou de solidariedade estão contempladas legalmente na expressão “outra origem”. Para nomear esses casos de parentesco civil de origem afetiva, no âmbito jurídico usa-se o termo *família socioafetiva*.

No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA<sup>8</sup> são descritas diferentes possibilidades de configurações de família:

- a) Natural é definida no art. 25: “Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (BRASIL, 1990);
- b) Substituta, vemos nos arts. de 28 a 32: é a família que não é a natural e em que a criança ou adolescente é colocado, de maneira excepcional e permanente, por meio de guarda, tutela e adoção, se e somente se a família natural estiver impossibilitada de cuidá-lo;

<sup>5</sup> VALENTE, Jane. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013, p. 17.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Previdência Social e Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: DF, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>>. Acesso em: 05 ago. 2018. p. 16.

<sup>7</sup> BRASIL. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, op. cit. p. 23.

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei nº 8.609**. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. (1990), op. cit.

c) Acolhedora, definida no art. 34, § 3º e § 4º: são famílias que acolhem temporariamente crianças e adolescentes e não possuem nenhum vínculo prévio com eles. As famílias que não estão no cadastro da adoção são selecionadas, capacitadas e acompanhadas por equipe especializada enquanto cuidam da criança e do adolescente;

d) Extensa é descrita também no art. 25, parágrafo único:

“Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 1990).

Digiácomo e Digiácomo (2017)<sup>9</sup> sublinham que para ser considerado parente é necessário o convívio (não necessariamente coabitação) e a presença de afetividade sob o olhar da criança ou adolescente. Alertam também que essa condição deve ser devidamente comprovada para evitar modos de burlar a as regras da adoção. Os mesmos cuidados podem ser considerados com as famílias socioafetivas.

Borges (2017)<sup>10</sup> identificou alguns elementos para auxiliar no reconhecimento de uma relação familiar socioafetiva: a) a criança passa a usar o nome do parente afetivo; b) o trato no cotidiano, construído com a convivência: amor, carinho, afeto, assistência emocional e financeira. O afeto compartilhado entre as pessoas é um indicador importante de vínculo porque é espontâneo e estabelecido no convívio; e c) a fama, ou a notoriedade, pessoas da família, os amigos, conhecidos testemunham a relação socioafetiva estabelecida.

Sendo assim, na definição do público atendido pelo Programa Família Guardiã, é essencial compreender que se considera família uma unidade de múltiplos arranjos e o que a define, são as relações afetivas e sua capacidade de proteger e cuidar de suas crianças, não sua estrutura familiar. Como o seu objetivo é promover a integração e reintegração da criança e do adolescente para a manutenção dos seus vínculos familiares e comunitários, deve-se considerar seu público, além da família natural, as famílias extensas e socioafetivas.

---

<sup>9</sup> DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim, op. cit., p. 103.

<sup>10</sup> BORGES, Gabriella Carvalho. **Paternidade socioafetiva e a sua impossibilidade de desconstituição posterior**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56163/paternidade-socioafetiva-e-a-sua-impossibilidade-de-desconstituicao-posterior>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

## **1.2 A Convivência Familiar e Comunitária como Direito**

Há no Estatuto da Criança e do Adolescente, diferentes artigos em defesa da convivência familiar como um direito da criança e do adolescente, seja como dispositivos para evitar o afastamento da família, seja garantindo a (re)integração ao seu convívio.

Como exemplos temos o art. 100, que expressa a preferência de medidas protetivas que fortaleçam tanto a convivência familiar quanto a comunitária; e que incluem as famílias em serviços e programas de apoio e promoção; ou ainda como no Art. 19, que prevê para toda criança e adolescente o direito de ser criados em uma família, evitando a institucionalização e o afastamento do convívio parental por outro motivo que não seja a proteção à sua integridade física e psíquica. Caso esse afastamento seja necessário, ele deve ser feito preferencialmente em acolhimento familiar (art. 34, § 1º), por um período breve e em caráter temporário, ou seja, “[...] todo esforço será empreendido para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda, tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA” (BRASIL. 2009, p. 24).

Note-se que, além da convivência familiar, a convivência comunitária também é valorizada. O seu lugar de origem, o contexto social em que se desenvolve e seus laços sociais também são essenciais para a proteção integral da criança e do adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 28, reconhece a importância de manter perto aqueles que possuem vínculos de afetividade e afinidade, independente dos vínculos consanguíneos.

As estratégias do Programa Família Guardiã refletem o esforço para garantir a convivência familiar e comunitária, fortalecendo a função protetiva das famílias com vínculos afetivos e que estão presentes na rede de relações da criança ou adolescente sem cuidados parentais, para que além de permanecer no seu grupo familiar, continuem em seus territórios, ou seja em lugares onde sintam-se seguras, amparadas e pertencentes.

## **1.3 Diversidade de estratégias para garantir a convivência familiar e comunitária**

A criação do Programa Família Guardiã responde à necessidade de apoio e fortalecimento da família de origem (natural e extensa) como prevenção e abreviação do acolhimento, bem como a importância da reintegração familiar das crianças e adolescentes acolhidos, expressa no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006)<sup>11</sup>,

---

<sup>11</sup> BRASIL. Ministério da Previdência Social e Assistência Social. **Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: DF, Dezembro de 2006. Disponível em:

aprovado em uma resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS<sup>12</sup>. Esse documento sintetiza as discussões feitas naquele período, afirmando o rompimento com a cultura de institucionalização e a preservação dos vínculos familiares e comunitários. São diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, e que norteiam os objetivos do Programa Família Guardiã:

- Centralidade das famílias nas políticas públicas;
- Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- Reconhecimento de competências da família na organização interna e na superação das dificuldades;
- Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sociais, à equidade de gênero e às particularidades físicas, sensoriais e mentais;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- Garantia do princípio da excepcionalidade e provisoriedade dos Programas Família Acolhedora e Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes. (BRASIL, 2006, p.68)

A valorização de serviços e programas de apoio à família natural e extensa (para a permanência ou reintegração da criança ou adolescente nela) está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei nº 12.010/2009. Além desta, outras alterações são feitas relativas ao acolhimento familiar, acolhimento institucional e pontos específicos da adoção<sup>13</sup>.

O apoio à família, nesse sentido de garantir a convivência familiar, também está prevista no Plano Nacional pela Primeira Infância, contém ações integradas para a primeira infância (0 a 06 anos), articulado com os outros planos formulados, como o da convivência familiar e comunitária, por exemplo. Esse Plano<sup>14</sup> ratifica o papel central e insubstituível da família para atender às necessidades do desenvolvimento infantil, e afirma que uma das áreas prioritárias

---

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>12</sup> Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Federal de Psicologia - **Resolução Conjunta Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente**, n. 1, de 13 de dezembro de 2006.

<sup>13</sup> Leis que alteram o ECA: 12.010/2009; 13.010/2014; 12.257/2016; 13.509/2017. Disponíveis em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>14</sup> REDE Nacional pela Primeira Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância. Dezembro de 2010**. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

deve ser assistir às famílias de crianças de 0 a 06 anos<sup>15</sup>. Para isso, o apoio e fortalecimento das famílias deve ser pautado em relações dialógicas, na valorização da sua possibilidade de definição do seu projeto de vida. O Plano para Primeira Infância pressupõe indispensável a construção de práticas coletivas com as famílias, envolvendo instituições, associações e movimentos da comunidade. E registra que a “base de apoio às famílias é construída com uma política social que erradique a miséria e a pobreza, supere o assistencialismo, o individualismo e a visão setorializada das necessidades dos indivíduos” (BRASIL, 2010, p. 29).

Em 2009, internacionalmente também voltam as discussões sobre o direito à convivência familiar e comunitária, e a necessidade de o Estado apoiar as famílias para exercer sua função protetiva. O Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) publica, naquele ano, o documento *Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança sem cuidados parentais*<sup>16/17</sup>, orientando que o último recurso será retirar a criança de sua família de origem e, caso o afastamento seja necessário, será temporário e pelo menor tempo possível. Também afirma que as crianças pequenas, com menos de 3 anos, devem ser acolhidas prioritariamente em ambiente familiar. E, assim como na legislação brasileira, defende que o Estado deve empreender todos os esforços para que a criança ou adolescente permaneçam no seio da família, ou retorne aos cuidados dos pais ou parentes próximos.

Nas Diretrizes, a definição de “cuidado de parentes” no item 28c, caracteriza o Programa Família Guardiã: “[...] cuidados baseados na família prestados no âmbito da família extensa da criança, ou por amigos muito próximos da sua família, conhecidos da criança, tanto de natureza formal como informal” (ONU, 2009, p. 8).

Nesse mesmo sentido de garantir a convivência familiar e comunitária e proteger a integridade da criança ou adolescente que sofre riscos de graves danos físicos, psicológicos e sociais se permanecer com sua família – e sabendo da diversidade de situações vivenciadas pelas famílias brasileiras – em 2009, a resolução conjunta nº 1 do Conselho Nacional de

---

<sup>15</sup> A Lei 13.257 de 2016 dispõe sobre essa política e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para proteger e desenvolver as crianças, a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância deve priorizar as áreas de saúde, alimentação, nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência à família da criança, cultura, brincar, lazer, espaço e meio ambiente, proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, prevenção de acidentes e “a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica”, como descrito no seu artigo 5º.

<sup>16</sup> ONU. Conselho De Direitos Humanos. **Diretrizes de Cuidados Alternativos para crianças**. A/HRC/11/L13. Genebra, 15 de junho de 2009. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/11/L.13](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/11/L.13)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

<sup>17</sup> Em 20/11/2018, o Terceiro Comitê da Organização das Nações Unidas (ONU), aprovou como foco da resolução sobre direito à criança, de 2019, as crianças e adolescentes que perderam o cuidado de suas famílias, e o direito à convivência familiar e comunitária. Para saber mais: <https://www.aldeiasinfantis.org.br/engaje-se/noticias/recentes/resolucao-onu-aprovada>

Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA aprovou o documento de Orientações Técnicas, regulamentando a oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Nesse documento, podemos observar princípios, orientação metodológica e parâmetros de funcionamento para **diferentes modalidades de acolhimento: Institucional, Casas Lares, Famílias Acolhedoras e Repúblicas.**

A característica principal do público atendido por esses serviços é a indisponibilidade da família de origem de exercer sua função protetiva, portanto, a criança ou o adolescente são acolhidos provisoriamente em ambiente protegido. Enquanto isso, a equipe de profissionais busca reverter a condição da família de origem, planejando e executando um conjunto de ações articuladas com as redes socioassistenciais e intersetoriais para atender as necessidades dessa família. A proposta de criação de um **Programa Família Guardiã** vem somar estratégias para o atendimento das famílias extensas e socioafetivas que podem se responsabilizar pela guarda das crianças e dos adolescentes, mas que precisam de atenção mais presente no território e no cotidiano da família, com intervenções na dinâmica familiar e individual, para superação do ciclo transgeracional de violência, exclusão e pobreza. Em todo caso, se a situação de desproteção não for superada, deve ser realizado o encaminhamento para família substituta.

Na organização do Sistema Único de Assistência Social, os serviços relacionados ao acolhimento estão na esfera de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O Acolhimento Institucional é o serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes em instituições com essa finalidade, e que “[...] deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade” (BRASIL, 2009, p. 66). Pode ser na forma de Abrigo Institucional – com até 20 crianças ou adolescentes de 0 a 18 anos); Casa-Lar (unidade residencial em que um educador social presta cuidado a um grupo de crianças e adolescentes); República (moradia voltada para grupos, de 06 jovens no máximo)<sup>18</sup>.

O Acolhimento Familiar:

[...] consiste na inclusão de crianças/adolescentes, por meio de medida protetiva, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, selecionadas, capacitadas e

---

<sup>18</sup> Para mais informações sobre os parâmetros de cada serviço, ver “Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília: DF, 2009. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2018.

acompanhadas pela equipe profissional do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de forma temporária até a reintegração da criança à família ou seu encaminhamento para família substituta<sup>19</sup> (BRASIL, 2009, p. 82).

O Serviço de Acolhimento Familiar conta com uma equipe profissional especializada, composta por psicólogo e assistente social, que acompanha até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem. Além de acolhida, avaliação, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, os profissionais fazem também a preparação e o acompanhamento psicossocial das famílias de origem, para reintegração familiar das crianças ou adolescentes. Esse suporte profissional de assistentes sociais e psicólogos às famílias de origem e acolhedoras promove um ambiente familiar acolhedor e aumenta a proteção da criança e do adolescente. Suas mediações tornam as relações mais cuidadosas e livres de violências. Ademais, o atendimento às famílias – previsto para todas as modalidades de acolhimento, inclusive o institucional – torna a reintegração familiar bem-sucedida, evita a institucionalização ou sucessivos acolhimentos.

O Programa Família Guardiã, na proposta que ora se apresenta, tem um desenho muito próximo do Serviço de Família Acolhedora, como poderá ser visto mais adiante. Na intenção de diferenciá-los, evidenciam-se os seguintes aspectos:

1. No Serviço de Família Acolhedora, a criança e o adolescente estão com os vínculos familiares rompidos, por isso, esse é um serviço de alta complexidade. No Programa Família Guardiã, os vínculos com os pais foram rompidos, mas se faz possível o reestabelecimento de novos vínculos com membros da própria família ou pessoas com quem a criança possui apenas laços afetivos e não consanguíneos – família extensa ou socioafetiva;
2. A família acolhedora não compõe o *roll* de parentalidade da criança e do adolescente, não tem qualquer vínculo afetivo ou de afinidade com ela. Diferente do Programa Família Guardiã, o guardião é um membro da sua família extensa ou socioafetiva, ou seja, é alguém com laços afetivos estabelecidos pela convivência prévia;
3. O objetivo do Serviço de Família Acolhedora é evitar a institucionalização, acolhendo, em ambiente familiar, especialmente as crianças de 0 a 03 anos. O Programa Família

---

<sup>19</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: **Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: DF, 2009. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 06 nov. 2018.

Guardiã também tem como objetivo prevenir o acolhimento (institucional ou familiar), mas evitando o rompimento de vínculos familiares e comunitários. Vale notar que todos os serviços de acolhimento, inclusive o Família Acolhedora, pretendem a reintegração familiar da criança com sua família extensa ou natural;

4. A equipe de profissionais do Serviço de Família Acolhedora organiza campanhas e seleciona famílias capazes de acolher as crianças. Além disso, as capacita para realizar essa função protetiva. No Programa Família Guardiã, o conselheiro tutelar, o profissional da rede intersetorial ou socioassistencial identifica, dentre os membros da família e da comunidade da criança, uma ou mais pessoas com vínculo afetivo preestabelecido que seja capaz de prestar proteção e cuidado – e toma as providências junto ao Ministério Público e Poder Judiciário para formalização da guarda e da suspensão do poder familiar.

#### **1.4 Centralidade da criança como sujeito de direitos**

Como já foi dito acima, a Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, reconhecem a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e pessoas humanas em desenvolvimento, necessitando, portanto, de cuidados e proteção especial; e preceituam que essa proteção é prioridade absoluta e dever da família, da sociedade e do Estado.

Agora, como sujeitos de direitos, as crianças e adolescentes deixam de ser objetos de intervenção dos adultos, e passam a ter assegurado os meios para promoção do desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, como expresso no art.3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, quando uma criança está sem cuidados parentais, é preciso que o Estado assegure meios para promover o seu desenvolvimento. Todas as intervenções precisam considerar que ela é sujeito de direitos, portanto, todas as ações devem levar em consideração essa condição. **A garantia de direitos e o que for de melhor interesse para a criança**, estão acima da conveniência, seja do Estado ou da família. Assim sendo, ela deve ser escutada e chamada para participar da tomada de decisão sobre a própria vida.

### 1.4.1 O Melhor Interesse da Criança

O princípio do “**melhor interesse da criança**”, definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 100 é um aspecto importante para considerarmos no contexto do Programa Família Guardiã:

[...] o interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto (BRASIL, ECA, 1990).

Ou seja, para todos os casos de proteção integral devem ser considerados, primordialmente, os direitos à dignidade, liberdade, autonomia e todos aqueles inerentes à pessoa humana, como assegurado no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. A criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e essa condição deve reger a medida de proteção (Art. 100 do Estatuto da Criança e do Adolescente), inclusive a preferência pela manutenção da criança ou do adolescente em sua família – também prevista como direito, no Art. 19. A convivência familiar só será preferida se e somente se for de melhor interesse para a criança. A guarda ou tutela só será concedida a quem melhor atender os interesses da criança ou adolescente. E como expresso no art. 6º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990).

Faz-se necessário lembrar que o Brasil ratificou a Convenção dos Direitos da Criança em 1990 - e o melhor interesse da criança é o 2º princípio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, proferido pela Organização das Nações Unidas/ONU. Através do Decreto 99.710, de 22 de novembro de 1990, a Convenção dos Direitos da Criança é promulgada, e o art. 3º determina que “todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança” (ONU, 1990).

### 1.4.2 Escuta e Participação

Como apontou Gulassa (2010)<sup>20</sup>, a Lei 12.010/2009, além da prevenção e diminuição do tempo de afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar e da valorização da reintegração ou permanência na família, já citados acima, inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente a escuta e a participação da criança ou adolescente no processo de decisão que envolvam sua própria vida:

[...] oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (BRASIL, 2009).

Ainda no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 28, §2º, está determinado que para aqueles com mais de 12 anos de idade, é necessário colher o seu consentimento em audiência (ECA, 1990).

Desta forma, reafirma-se o que já estava preconizado na Convenção dos Direitos da Criança, em seu art. 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional<sup>21</sup>.

Em 2017, a escuta qualificada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência são normatizados pela Lei nº 13.431<sup>22</sup>, atendendo o art. 227 da Constituição Brasileira, que determina a criação de mecanismos para coibir a violência, a Convenção sobre Direitos da Criança citada acima e a Resolução 20/2005 do Conselho

<sup>20</sup> GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo. NECA: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente, 2010.

<sup>21</sup> ONU. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

<sup>22</sup> Essa lei é regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9603-10-dezembro-2018-787431-publicacaooriginal-156922-pe.html> acesso em 12 de dezembro de 2018.

Econômico e Social das Nações Unidas, que definem diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes. Pela referida lei, além da escuta e depoimento, normatiza-se também o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunha de violência, com procedimentos perante a situação de violência previstos para cada uma das políticas de atendimento (Saúde, Assistência Social, Segurança Pública).

É válido registrar aqui a diferença entre depoimento especial e escuta qualificada, conceituados na Lei nº 13.431. O depoimento especial é a oitiva da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de violência, perante a autoridade judiciária, já a escuta qualificada é a entrevista sobre a situação de violência com a criança ou adolescente realizada pelo profissional do órgão da rede de proteção. Ambas devem acontecer em ambiente apropriado, acolhedor, que garanta a privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, e que devem resguardar de qualquer contato com o suposto autor, acusado ou pessoa que possa ameaçá-la ou coagi-la, conforme disposto nos arts. 9 e 10.

Especificamente para o depoimento especial a lei também define outros protocolos:

§ 1º O depoimento especial seguirá o rito cautelar de antecipação de prova:

I - quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos;

II - em caso de violência sexual.

§ 2º Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:

I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça<sup>23</sup>.

Como já foi dito acima, há procedimentos instituídos na lei voltados para a Assistência Social, ratificando o que está regulamentado na LOAS, Política Nacional de Assistência Social, Normas Operacional Básica, Resoluções e Planos já citados no decorrer deste texto.

Além da escuta qualificada prevista para os profissionais da rede de proteção, o art. 19 prediz que deve ser realizado também pelos profissionais da Assistência Social a elaboração de plano individual e familiar de atendimento, com a participação da criança e do adolescente, e preservação dos vínculos familiares, sempre que possível. A criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como os demais membros da família, devem receber atenção ou encaminhamento para os programas e serviços do sistema de garantia de direitos. Cabe ao profissional perceber e comunicar à autoridade judicial as situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização; e representar o Ministério Público:

[...] nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional (Art. 19 da Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017).

## 1.5 Violências e Outras Violações de Direitos

As crianças e adolescentes sem cuidados parentais têm como marca em sua história de vida a presença da violência ou outra violação de direitos cometida pelos seus pais. Como consequência, pode ser determinado judicialmente a suspensão do poder familiar, o acolhimento da criança ou do adolescente ou sua guarda ficar sob a responsabilidade de sua família extensa ou socioafetiva. Neste último caso, o Programa Família Guardiã apoia a família para fortalecer sua capacidade de proteção e cuidado da criança, seja a família extensa/socioafetiva, seja reestabelecendo essa capacidade da família natural.

---

<sup>23</sup> BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de Abril de 2017. 2017. Disponível em:

< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2018.

O entendimento sobre quais são as formas de violências e outras violações de direitos considerados atentados contra a criança ou adolescente estão expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

No Art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente lê-se: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Relembra-se que, são direitos fundamentais: vida e saúde, liberdade, respeito e dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, esporte, cultura e lazer.

De forma mais clara, o Art. 4º da Lei nº 13.431<sup>24</sup> - que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente) - define as formas de violência:

[...] I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade,

---

<sup>24</sup>BRASIL, **Lei nº 13.431**, de 04 de abril de 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2018.

aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (BRASIL, 2017).

## 1.6 Afastamento do convívio parental e termo de guarda

As crianças e adolescentes atendidos pelo Programa Família Guardiã estão sob a guarda de sua família extensa ou socioafetiva, pois foram afastadas do convívio parental por cometimento de violência ou outra violação de direitos. A guarda é determinada judicialmente e deve ser requisito para a entrada no Programa, como veremos a seguir. Por isso, faz-se relevante entender do que se trata o termo de guarda.

O **termo de guarda** é um instrumento jurídico que regulariza tanto a posse de uma criança por seus responsáveis legais (que não são o pai e a mãe) quanto as obrigações decorrentes dessa posse. A guarda está prevista no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 1.583 do Código Civil.

A guarda é concedida nos casos em que não houve perda ou extinção do poder familiar, mas a posse da criança ou adolescente é transferida para uma família substituta de forma temporária, como no Serviço de Acolhimento Familiar, ou para o Serviço de Acolhimento Institucional. Outra aplicação do termo de guarda se dá nos processos de adoção – em que está determinada a extinção do poder familiar, mas a família adotante e a criança ou adolescente adotivos estão no período de convivência entre si, como um estágio de convivência. Um terceiro exemplo são os casos de separação do casal, podendo a guarda da criança ou adolescente ser unilateral ou compartilhada.

A concessão da guarda é feita pelo juiz para uma pessoa, considerando-se o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. A pessoa, enquanto guardião, manterá a criança sob seus cuidados, mas sem assumir legalmente a paternidade ou maternidade da criança ou adolescente. Como guardião, se “[...] obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais”, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 33<sup>25</sup>.

Algumas informações são relevantes no contexto da guarda e reintegração familiar:

1. Regularizar a posse da criança significa estabelecer um vínculo jurídico – sempre em benefício do melhor interesse da criança. Tal vínculo jurídico só pode ser legalmente

---

<sup>25</sup> BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8069.htm)> Acesso em: 15 nov. 2018.

constituído por decisão judicial. Segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito da criança e do adolescente serem criados e educados por uma família, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. A regularização da posse é reconhecimento desse direito de convivência familiar e comunitária; também é seguir o que está claramente expresso nas Diretrizes para Cuidados Alternativos da ONU, em seus princípios gerais (item 18): “Nenhuma criança deverá ficar, em momento algum, sem o apoio e a proteção de um guardião legal ou de outro adulto reconhecido como seu responsável” (ONU, 2009).

2. Nos casos em que não houver situação de violência ou violação de direito, somente a necessidade de emissão do termo de guarda, a família deve ser orientada a procurar o Ministério Público ou a Defensoria;
3. Nos casos em que há necessidade de afastamento da convivência familiar por situação de violência ou risco à integralidade física e psicológica da criança, o Ministério Público deve ser acionado, pois lhe cabe abrir o procedimento de destituição do poder familiar (suspensão ou perda) junto à autoridade judicial – conforme o art. 136, parágrafo único. Vale lembrar que a Lei nº 13.431<sup>26</sup>, art. 19, inciso V, prevê como procedimento da Assistência Social para crianças ou adolescentes em situação de violência “a representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional” (BRASIL, 2017);
4. Suspensão, perda e extinção do poder familiar são sempre decididos por um juiz. A suspensão, de acordo com o art. 1637 do Código Civil<sup>27</sup>, restringe o exercício da função de pais, por determinado período, enquanto for de interesse do filho. Ela poderá ser revista e modificada somente pelo juiz, se houver mudanças na situação que provocou a suspensão. A perda é a destituição do poder familiar, quando não há possibilidade de recomposição do relacionamento entre pais e filhos, e está descrita detalhadamente no

---

<sup>26</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2018.

<sup>27</sup> BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.html)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

art. 1.638 do Código Civil. A extinção é um termo jurídico, expressando a interrupção definitiva do poder familiar<sup>28</sup>;

5. Faz-se necessário diferenciar o termo de guarda do termo de responsabilidade, este último um instrumento emitido pelo Conselho Tutelar, previsto nos arts. 101, 157 e 167 do ECA). O termo de responsabilidade é utilizado pelo Conselho Tutelar para dar ciência ao pai e a mãe, do risco que a criança ou adolescente se encontrava, da responsabilidade imposta pela lei aos responsáveis e dos encaminhamentos feitos para proteção integral da criança ou do adolescente;
6. A guarda da criança pode ser revista a qualquer tempo, conforme art. 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente, desde que haja motivo relevante e atenda ao melhor interesse da criança. O termo de guarda designa a situação de posse e, ainda que por tempo indeterminado, não priva os direitos naturais dos pais. Por isso, a criança pode ficar sob a guarda de uma pessoa que lhe for familiar (seja por laços consanguíneos ou afetivos), enquanto a reintegração da criança à sua família natural é preparada. Nos casos em que a criança está sob a guarda da família extensa ou socioafetiva e não há possibilidade de recomposição dos laços entre pais e filhos, é necessário que seja providenciada uma regularização definitiva da situação da criança, ou seja, a guarda por tempo indeterminado (no caso de parentes ascendentes ou descendentes) ou a adoção (nos casos de famílias socioafetivas). Uma solução definitiva de quem é o seu responsável legal serve não só para a dimensão formal e objetiva da vida, mas para que a criança ou o adolescente desenvolva sentimentos de pertença e de importância no contexto familiar e social;
7. Como já foi dito acima, a guarda não pressupõe a perda ou extinção do poder familiar, portanto, caso seja necessário, o juiz deverá determinar expressamente as restrições do exercício do poder familiar. Repete-se aqui a informação para sublinhar que a convivência familiar com os genitores pode ser apoiada e estimulada pelas equipes profissionais, desde que inexistir restrição judicial.

---

<sup>28</sup> Conforme explicado em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

Em síntese, o Programa Família Guardiã, pretende atender ao preconizado nacional e internacionalmente: o Estado deve empreender todos os esforços para que as crianças e adolescentes sem cuidados parentais permaneçam em suas famílias e territórios de origem.

As transformações sociais, culturais e econômicas pelas quais as famílias têm passado, tornam fundamental o apoio do Estado e da sociedade para proteção social e promoção do desenvolvimento humano. A superação do sofrimento ético-político<sup>29</sup>, da violência e outras violações de direitos não pode ser responsabilidade apenas do indivíduo e sua família.

Portanto, o Programa Família Guardiã ofertará atenção para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e atender às necessidades humanas, buscando meios de garantir as seguranças sociais, considerando sua autonomia e seu pertencimento a uma família e a um território. Esses são os lócus do desenvolvimento humano e de proteção das crianças e adolescentes, portanto todo esforço deve ser feito para garantir o seu convívio familiar e comunitário.

O Programa Família Guardiã ofertará apoio às famílias que as crianças e adolescentes apontem como sua referência, baseada nos vínculos afetivos presentes entre eles, na guarda determinada judicialmente e no melhor interesse deles. Integrando ou reintegrando as crianças e adolescentes em suas famílias de origem, espera-se prevenir, evitar ou abreviar o acolhimento de as crianças e adolescentes.

Apresenta-se a seguir a descrição do Programa e a metodologia proposta para fortalecer a capacidade protetiva da família e para promover uma integração ou reintegração bem-sucedida, com estratégias voltadas para as famílias e também para os indivíduos.

---

<sup>29</sup> “[...] é a dor (físico-emocional) evitável do ponto de vista social, pois é infligida pelas leis racionais da sociedade a sujeitos que ocupam determinadas posições sociais” (SAWAIA, 2003, p.45). Será retomado mais abaixo.

## 2 ASPECTOS OPERACIONAIS

### 2.1 DESCRIÇÃO

O Família Guardiã, é um programa da Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento a Famílias e Indivíduos/PAEFI.

O Programa oferta acompanhamento psicossocial e apoio sociofamiliar para famílias extensas e socioafetivas, guardiãs de crianças e adolescentes afastados do convívio com seus pais por determinação judicial, devido ao cometimento de atos violentos ou outra grave violação de direitos contra seus filhos.

O Programa se destina a apoiar a desinstitucionalização das crianças e adolescentes além de prevenir e abreviar novos acolhimentos, viabilizando a permanência delas em suas famílias extensas ou socioafetivas, enquanto seus pais estão impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Está previsto no escopo do programa o repasse de um subsídio financeiro, quando necessário, como será descrito mais adiante.

Importante ressaltar que - como definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 25<sup>30</sup> - entende-se por família extensa aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convivem e mantém vínculos de afinidade e afetividade. E também serão consideradas famílias guardiãs, aquelas compostas por pessoas reconhecidas pelas crianças e adolescentes como familiares, pelos vínculos de afinidade e afetividade estabelecidos no seu cotidiano, termo amparado no art. 1.593 do Código Civil,<sup>31</sup>

O Programa Família Guardiã deve atuar de forma articulada e próxima de programas e serviços das redes socioassistencial e intersetorial, especialmente Serviços de Acolhimento, além do Sistema de Justiça - Poder Judiciário (especialmente a Vara da Infância e Juventude, onde houver), Ministério Público, Defensoria e Conselhos Tutelares.

Com a atenção dos profissionais especialistas, forma-se uma rede de apoio para a família cuidar e proteger as crianças e adolescentes sem cuidados parentais. Desta forma, espera-se garantir a proteção integral da criança e do adolescente, especialmente o seu direito à

---

<sup>30</sup> “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade” (BRASIL, 1990).

<sup>31</sup> Na Constituição Federal de 1988<sup>31</sup>, no art. 226, § 4º: “Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988). Entretanto, no Código Civil, define-se no Art. 1.593: “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem” (BRASIL, 1988). Ou seja, as famílias constituídas por laços afetivos ou de solidariedade estão contempladas legalmente na expressão “outra origem”.

convivência familiar e comunitária, além de prevenir e abreviar o acolhimento institucional e familiar.

## 2.2 OBJETIVOS

- Preservar os vínculos com a família de origem (extensa ou socioafetiva);
- Apoiar as famílias guardiãs (extensas e socioafetivas) para acolhida, proteção e desenvolvimento de crianças ou adolescentes;
- Preservar os vínculos com família natural, salvo determinação judicial em contrário;
- Reestabelecer a capacidade de cuidado e proteção dos genitores, para a reintegração familiar da criança com seus pais;
- Apoiar a reintegração familiar das crianças e adolescentes com os genitores, quando possível judicialmente;
- Manter a convivência com a comunidade de origem, quando possível.

## 2.3 JUSTIFICATIVA

O Programa Família Guardiã, em consonância com o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e ao que está desenhado no Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), se apresenta como mais uma estratégia para a manutenção da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Com o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias extensas, socioafetivas ou naturais, busca mantê-los sob seus cuidados, prevenindo, evitando ou abreviando o acolhimento institucional ou familiar.

Crianças e Adolescentes sob a guarda de suas famílias extensas ou socioafetivas não é incomum entre os brasileiros. Como indicou Valente (2013, p. 17)<sup>32</sup>, a ajuda mútua entre famílias brasileiras em torno das necessidades de criar uma criança faz parte da cultura brasileira antiga.

Parentes e amigos próximos assumindo o cuidado de crianças cujos pais não podem mais fazê-lo é um fenômeno recorrente em diversas culturas, de diferentes países, de geração em geração. Há estudos internacionais relatando o apoio do Estado, através de políticas públicas

---

<sup>32</sup> VALENTE, Jane. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013, p. 17.

específicas para famílias extensas guardiãs na Espanha<sup>33</sup>, Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Israel, Noruega, Escócia, Irlanda e Suécia<sup>34</sup>.

A manutenção de crianças e adolescentes em suas famílias extensas, segundo Winokur (2014) além de demonstrar proteger e promover o desenvolvimento infantil, revelou ser menos intrusivo na vida da criança, uma vez que na família extensa guardiã (*Kinship Care*) há uma relação de parentesco entre o guardião e a criança, e na família acolhedora (*Foster Care*) não há essa relação, os guardiões são pessoas sem vínculos com a criança ou adolescentes, anteriores ao afastamento dos cuidados parentais.

Ainda que seja cultural e espontâneo das famílias extensas ou socioafetivas assumirem o cuidado com suas crianças e adolescentes, a vinda repentina ou inesperada de uma ou mais crianças ou adolescentes em suas rotinas certamente impacta em suas condições de vida, suas relações interpessoais e suas dinâmicas familiares.

Para que as famílias promovam a proteção integral das crianças, adolescentes, precisam da complementariedade do Estado e da Sociedade, como previsto na Constituição Brasileira de 1988. E as transformações sociais, culturais e econômicas pelas quais as famílias têm passado, torna esse apoio ainda mais fundamental, como explica Mioto (2005).

### 2.3.1 Famílias e risco social

Pelas histórias de vida nos depoimentos das guardiãs relatadas no Produto II<sup>35</sup>, vemos que um traço comum entre as famílias: a situação de risco e vulnerabilidade social a que estão submetidas. Segundo a Política Nacional de Assistência Social, são situações de risco:

[...] a incidência, ou a probabilidade de ocorrência, dos seguintes eventos que devem ser prevenidos ou enfrentados:

- Situações de violência intrafamiliar; negligência; maus tratos; violência, abuso ou exploração sexual, trabalho infantil; discriminação por gênero, etnia ou qualquer outra condição ou identidade;
- Situações que denotam fragilização ou rompimento de vínculos familiares ou comunitários, tais como: vivência em situação de rua, afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar em decorrência de medidas protetivas; atos infracionais de adolescentes com consequente aplicação de medidas socioeducativas; privação do convívio familiar ou comunitário de idosos, crianças ou pessoas com

<sup>33</sup> MONTSERRAT, Carme. Kinship care in Spain: messages from research. *Child & Family Social Work*, [s.l.], v. 19, n. 3, p. 367-376, 25 out/2012. Wiley. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/cfs.12028>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

<sup>34</sup> WINOKUR, M; HOLTAN, A.; BATCHELDER, K. E. Kinship Care for the Safety, Permanency, and Well-being of Children Removed from the Home for Maltreatment: A Systematic Review Campbell Systematic Reviews, 2014:2. Disponível em: <10.4073/csr.2014.2>. Acesso em: 01 ago. 2018.

<sup>35</sup> Como explicado na introdução, o Produto II é parte do PROJETO PNUD/BRA/12/006, proposto pelo Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social.

deficiência em instituições de acolhimento; qualquer outra privação do convívio comunitário vivenciada por pessoas dependentes (crianças, idosos, pessoas com deficiência), ainda que residindo com a própria família.<sup>36</sup> (BRASIL, 2017, p. 11).

Além das situações de risco, as famílias também podem estar em situação de vulnerabilidade social, em que a pobreza faz parte de “[...] um conjunto de fatores envolvendo, via de regra, características do território, fragilidades ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e deficiências da oferta e do acesso a políticas públicas” (BRASIL, 2004, p. 11).

São famílias e indivíduos em que a situação de risco e vulnerabilidade social se repete há inúmeras gerações, configurando uma experiência intergeracional da violência. São experiências de atos violentos cometidos contra as mulheres, abandono, violência institucional cometida pelo Estado devido à ausência de políticas públicas, que se repetem historicamente em suas famílias. Ou seja:

[...] as crianças e as famílias estão aprisionadas em ciclos de violência, em que a experiência traumática da violência (física, emocional e sexual, incluindo a negligência extrema) leva tanto a uma vida sem perspectiva quanto a comportamentos que tornam a violência mais provável no futuro. [...] está comprovado que a violência doméstica pode ser transmitida através das gerações, de forma que crianças que crescem em ambientes domésticos violentos quase sempre recriam o mesmo ambiente doméstico violento para seus filhos, repetindo a própria experiência [...] (SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN, 2013, p. 11).

Importante registrar que esses padrões de violência intergeracional comumente estão relacionadas com as situações de exclusão social e a ocupação em determinadas posições sociais. Nesses casos soma-se um outro tipo de sofrimento que Sawaia (2003)<sup>37</sup> descreve como sofrimento ético-político:

[...] é a dor (físico-emocional) evitável do ponto de vista social, pois é infligida pelas leis racionais da sociedade a sujeitos que ocupam determinadas posições sociais. Falamos do sofrimento que a sociedade impõe a alguns dos seus membros, da ordem da injustiça, do preconceito e da falta de dignidade. [...]. Esse sofrimento empobrece e afunila o campo de experiências e percepções, bloqueando a imaginação e a reflexão; torna as pessoas impotentes para a liberdade e a felicidade, quer na forma de submissão, quer no ódio e fanatismo. Seu exemplo mais emblemático é o sofrimento da indignação moral, que pode manifestar-se seja como desamparo, violência contra familiares e alcoolismo, na intimidade, seja como passividade ou rebelião e criminalidade, na vida pública (SAWAIA, 2003, p. 45).

<sup>36</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial**. 2017. p. 11. Disponível em: <<https://www.blog.gesuas.com.br/orientacoes-tecnicas-da-vigilancia-socioassistencial/>>. Acesso em: 12/11/2018,

<sup>37</sup> SAWAIA, Bader. **Família e afetividade**: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amalia (Orgs). *Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: IEE/PUC, 2003.

Pesquisas internacionais<sup>38</sup> identificaram características comuns nas famílias extensas guardiãs de crianças e adolescentes, tais como: a fragilização das relações familiares, necessidades comportamentais e emocionais próprias da criança e do adolescente relacionadas aos traumas vividos. Além das condições afetivas, os estudos citados também identificaram dificuldades financeiras, pois a maioria das famílias guardiãs têm baixa renda, vivem somente da aposentadoria de um dos seus membros, e a vinda de uma ou mais crianças e adolescentes, impacta diretamente no orçamento familiar.

Os estudos retratam a condição afetiva dos guardiões: ela é delicada, marcada pela presença de uma tensão emocional, física e financeira. Um estudo revisando a literatura científica sobre serviços de apoio para famílias extensas guardiãs (*Kinship Care*) compilou as experiências na Austrália, Israel, Noruega, Espanha, Escócia, Irlanda, Reino Unido, EUA e Suécia<sup>39</sup>. Em comum, os pesquisadores encontraram uma maior probabilidade de os guardiões serem mais velhos, solteiros, menos instruídos, aposentados, desempregados e mais pobres do que os pais adotivos, avós e avôs que não têm a guarda formalizada.

Segundo Casey (2012, p. 9)<sup>40</sup>, “[...] os guardiões experimentam um conjunto complexo de emoções, incluindo vergonha, culpa ou raiva pelo comportamento dos pais da criança”, por uma pessoa de sua família fazer abuso severo de substância química; ter cometido abuso infantil; negligência, abandono; violência doméstica; estar encarcerado; ou podem sentir tristeza, angústias e perdas no caso de pais doentes ou mortos. Além disso, os guardiões também têm de gerenciar as relações familiares, apoiar os filhos adultos ao mesmo tempo em que estão muitas vezes criando netos, por exemplo.

Hartley et al. (2018, p. 2)<sup>41</sup> também identificaram que a condição dos pais (abuso de álcool e outras drogas, violências, encarceramento, doenças, abandono das crianças, entre outros) é fonte de preocupação dos guardiões. A estas somam-se: a disrupção nas relações familiares, a insegurança financeira, a preparação da casa para a chegada da criança, a articulação com os sistemas de saúde, educação, assistência social e o Judiciário, bem como as necessidades comportamentais e emocionais das crianças relacionadas aos traumas vividos.

---

<sup>38</sup> CASEY, Fundação Annie. **Unidos pelas Crianças**: relatório de política pública kids count. Baltimore: Fundação Annie E. Casey, 2012, p. 12; HARTLEY, Jane Ek et al. CARE: The development of an intervention for kinship carers with teenage children. **Qualitative Social Work**, [s.l.], p. 15-25, 13 jul. 2018. SAGE Publications. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1177/1473325018783823>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

<sup>39</sup> WINOKUR, M, Holtan A, Batchelder K E., op. cit.; MONTSERRAT, Carme., op. cit.

<sup>40</sup> CASEY, Fundação Annie. **Unidos pelas Crianças**: relatório de política pública kids count. Baltimore: Fundação Annie E. Casey, 2012, p. 12.

<sup>41</sup> HARTLEY, Jane, op. cit., p. 2.

As crianças e os adolescentes, além da situação de violência ou grave violação de direitos, vivem a ruptura dos vínculos com seus pais. Essa ruptura afetiva, além de dolorosa, pode abalar a confiança básica que a criança ou adolescente possuía até então em seus pais. As entrevistas realizadas com as guardiãs, apresentadas no Produto II, revelaram que a (re)integração com a família extensa exige atenção para que a criança ou adolescente encontre no guardião a proteção, o cuidado e o vínculo afetivo, rompidos com seus pais.

As famílias guardiãs precisam de acompanhamento especializado para impedir o prejuízo no desenvolvimento infanto-juvenil, bem como para evitar a repetição de ruptura de vínculos afetivos e familiares, prevenir ou abreviar a institucionalização e evitar o acolhimento. Além disso, é necessário identificar estratégias de ação para reparação de danos causados pela situação de violência e violação de direitos causados na criança e no adolescente.

A condição da família natural parece ser ainda mais desafiadora. Como vimos nos relatos das guardiãs entrevistadas apresentados no Produto II, o abuso intenso de drogas, o transtorno psiquiátrico sem tratamento, o encarceramento<sup>42</sup> do pai e da mãe são alguns dos motivadores da ausência do cuidado com as crianças e adolescentes. É importante destacar que o atendimento psicossocial e o trabalho social com os indivíduos nessas condições são diferentes daquelas estratégias utilizadas com os membros da família e a criança acolhida. Além de mediar conflitos, reparar danos, ofertar suporte emocional para o abandono afetivo – estratégias utilizadas também com a criança, o adolescente e a sua família guardiã – é necessário encontrar meios efetivos para encorajar a pessoa a refazer o seu projeto de vida, superando condições de extrema fragilidade e intensa gravidade. São casos em que se exige uma mudança significativa de comportamento, como, por exemplo, reduzir/evitar o uso de álcool e outras drogas, resgatar o cuidado e a valorização de si mesmo, aderir ao tratamento e reabilitação psicossocial para dependência química<sup>43</sup> e para possível transtorno mental<sup>44</sup>.

Desta forma, fica nítida a complexidade da situação da criança e do adolescente afastados judicialmente da convivência com seus pais, por motivo de violência ou outra grave violação de direito e sob a guarda de família extensa. E diante dela, a imensa dificuldade para

---

<sup>42</sup> O encarceramento por si não é motivo para afastamento do convívio parental. O contexto ou os motivos pelos quais ele acontece podem expor a criança e o adolescente à danos físicos e psicológicos, ou ainda risco de morte.

<sup>43</sup> Para um trabalho social efetivo com pessoas que fazem uso abusivo de drogas há o caderno: “Orientações técnicas para o atendimento no suas às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social por violação de direitos associada ao consumo de álcool e outras drogas”, produzido pelo MDS em 2016.

<sup>44</sup> Para saber mais sobre pessoas com transtornos mentais, recomenda-se a “Cartilha Direito à Saúde Mental” organizada pelo Ministério Público Federal e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Outra fonte de informação é o portal do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>>. Acesso em: 03 nov. 2018.

superar sozinha a situação de risco e vulnerabilidade. Por isso a necessidade de se contar com apoio profissional para mediar formas de combater as causas do sofrimento ético-político e de aumentar sua potência de vida.

As famílias guardiãs entrevistadas no Produto II, relataram que garantir as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, de desenvolvimento da autonomia, de apoio e auxílio próprios da Assistência Social fortalece suas famílias na proteção das crianças e dos adolescentes. Ficou demonstrado que, ao desenvolver essa capacidade protetiva, se previne a institucionalização das crianças e dos adolescentes, e se promove uma (re)integração familiar bem-sucedida, pois aumentam o cuidado e a proteção integral das crianças e dos adolescentes. A proposta do Programa Família Guardiã, é reunir um conjunto de ações estratégicas, com processos bem-definidos e conhecimentos teórico-metodológicos específicos, para apoiar as famílias nesse sentido.

O apoio profissional de psicólogos e assistentes sociais é fortemente defendido pelos pesquisadores dos estudos internacionais, além de subsídio financeiro para essas famílias a quem é deferida a guarda de crianças sem cuidados parentais. Afinal, com o apoio técnico, a família extensa tem provado poder ressignificar suas experiências e garantir que as crianças e adolescentes cresçam seguras e saudáveis (CASEY, 2012, p. 14)<sup>45</sup>.

Os ganhos para as crianças e adolescentes cuidados por membros de família extensa são imensuráveis. Estar sob cuidados de membros da sua própria família pode favorecer a convivência com pessoas as quais conhecem e confiam, gerando um ambiente seguro; pode reforçar o senso de identidade e autoestima, pois vivem a história e cultura da sua família; ajuda a evitar um novo estresse para adaptar-se ao convívio com adultos desconhecidos; diminui a propensão a problemas comportamentais e transtornos psiquiátricos (WINOKUR et al., 2014, p. 45)<sup>46</sup> (CASEY, 2012, p. 12)<sup>47</sup>.

Monteserrat (2012, p. 2)<sup>48</sup> realizou um estudo na Espanha em que revela ter encontrado impactos na jornada de vida mesmo quando o jovem deixa de ser uma criança, por exemplo, em uma maior permanência em famílias, quando se trata de jovens com mais de 18 anos, além de melhores resultados escolares depois que eles deixam as famílias guardiãs. A pesquisadora faz uma afirmação importante: a guarda em família extensa é de maior concordância da criança do que em família acolhedora.

---

<sup>45</sup> Idem, *ibid.* p. 14.

<sup>46</sup> WINOKUR, M., *op. cit.*, p. 45.

<sup>47</sup> CASEY, Fundação Annie, *op. cit.*, p. 14.

<sup>48</sup> MONTSERRAT, Carme, *op. cit.*, p. 02.

## 2.4 FORMAS DE EXECUÇÃO

- Execução direta: a execução é de responsabilidade direta do órgão municipal de assistência social, está localizado no CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) ou no Órgão Gestor;
- Execução indireta: o Programa é executado por organização social da sociedade civil da assistência social, devidamente inscrita no conselho de assistência social do município ou DF e referenciada ao CREAS.

## 2.5 PRINCÍPIOS NORTEADORES

- **Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.**

A família é o núcleo afetivo onde se dá o desenvolvimento humano e junto com a comunidade e o Estado, promovem o bem-estar e a proteção social. Todas as ações do Programa devem prever a garantia das seguranças da acolhida, de sobrevivência, do convívio familiar, comunitário e social, da autonomia individual e da renda para que as famílias possam exercer sua função protetiva das crianças e adolescentes pela sua condição de pessoas em desenvolvimento.

- **Centralidade na criança e no adolescente: melhor interesse, escuta e participação.**

Todas as decisões de proteção integral da criança e do adolescente devem atender os interesses deles. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, eles são sujeitos de direitos, ou seja, em todas as decisões devem estar no centro das atenções dos profissionais, os direitos a dignidade, liberdade, autonomia e todos aqueles inerentes à pessoa humana; além disso, como pessoas em desenvolvimento tem de lhes ser assegurados meios e oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. As crianças e os adolescentes devem participar da tomada de decisões sobre suas vidas, portanto devem ser escutados – utilizando-se para isso estratégias adequadas para seu entendimento.

A decisão sobre a inserção no programa ou não deve passar pela avaliação de que este seja realmente a opção que atenda o melhor interesse da criança e do adolescente.

- **Reconhecimento das competências das famílias para a superação das dificuldades.**

Cada família tem sua experiência de vida, valores, hábitos e dinâmicas de relacionamentos interpessoais que sustentam seu modo de estar no mundo, transmitido de geração para geração. As suas experiências devem ser respeitadas e valorizadas para identificação das estratégias de superação das dificuldades postas no cotidiano; o papel do profissional é facilitar o entendimento desse modo de existir e reestabelecer sua confiança para juntos, buscar estratégias de enfrentamento para superação das dificuldades.

- **Relação profissional baseada no vínculo de confiança com as famílias e indivíduos.**

É no cotidiano da família, através da presença do profissional no lugar onde as pessoas se sentem mais confortáveis, que se dá o estabelecimento de um vínculo de confiança - base para a ressignificação das experiências de vida e das relações familiares.

A relação profissional marcada pelo comprometimento, pelo respeito, pela receptividade, pela aceitação do profissional transmite confiança na família, o profissional torna-se um adulto com quem se pode contar para resolver os problemas.

Ao estabelecer essa qualidade de relação, as pessoas sentem-se acolhidas e confiantes para expor suas dores, seus medos, angústias, mágoas, etc. Ao pensar, falar, renomear e experimentar novos afetos (bons e ruins), outros valores são atribuídos às experiências de vida, recriando significados para sua história de vida, conferindo novos sentidos para vivências e lembranças. Com isso, torna-se possível ressignificar o papel da família na vida dos indivíduos, renovar as formas de relações intrafamiliares, refazer projetos de vida individuais e identificar com pontos convergentes para serem traduzidos no plano familiar.

## 2.6 PÚBLICO

- Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, afastados judicialmente do convívio com genitores ou responsáveis legais, por motivo de violência ou outra grave violação de direitos cometida por eles;
- Suas famílias extensas ou socioafetiva;
- A família natural (quando for o caso e quando for possível).

É importante ressaltar que uma característica essencial para inclusão no Programa Família Guardiã é a existência de situação de risco, vulnerabilidade social e grave violação de direitos, em que o agressor é o pai ou a mãe, ocasionando o afastamento da criança da convivência com sua família natural. Portanto, para garantir a proteção integral da criança e do

adolescente, rege o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente sobre “Medidas de Proteção”, Título II, arts. 98 ao 102; e sobre “Direito à Convivência Familiar e Comunitária”, Capítulo III, arts. 19 ao 52.

O Programa é destinado tanto para integração das crianças e adolescentes que ainda não estejam em serviços de acolhimento - como forma de prevenção ao acolhimento institucional ou familiar, quanto para aqueles que saem desses serviços para reintegrar-se com sua família extensa ou socioafetiva.

Ressalta-se que os casos de reintegração familiar, na família natural, continuam cuidados pelas equipes dos serviços de acolhimento e pelo CREAS, não estando descartado o trabalho da equipe do Programa Família Guardiã junto a eles. E destaca-se que, dependendo da complexidade da situação, poderá haver reintegrações de criança ou adolescente na família extensa/socioafetiva acompanhadas apenas pelo Serviço de Proteção Especial de Famílias e Indivíduos/PAEFI ou pela equipe do Serviço de Acolhimento.

## **2.7 FORMAS DE ACESSO AO PROGRAMA**

As formas de acesso:

- Por identificação e encaminhamento dos serviços de proteção e vigilância socioassistencial;
- Por encaminhamento de outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais, dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do Sistema de Justiça.

As formas de encaminhamento são:

- Se a criança ou adolescente estão em Serviços de Acolhimento, caso as equipes dos serviços identifiquem uma família extensa ou socioafetiva que deseja assumir a guarda da criança ou adolescente, aciona o Ministério Público e após a guarda concedida pelo juiz, faz o encaminhamento da família para o CREAS ou pessoa de referência da proteção especial. Esse último, por sua vez, convoca uma reunião da rede socioassistencial, intersetorial e demais membros do sistema de garantia de direitos, para discussão da situação da criança ou do adolescente e avaliação da estratégia de atendimento mais efetiva para o caso, se aquelas do Serviço de Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos, do Serviço de Acolhimento ou do Programa Família Guardiã.

- Nas situações em que a criança ou adolescente precisam ser afastados do convívio familiar, mas estão com sua família extensa/socioafetiva, a equipe que tomou conhecimento do caso aciona o CREAS ou a pessoa de referência da proteção especial. Esse último, por sua vez, convoca uma reunião da rede socioassistencial, intersetorial e demais membros do sistema de garantia de direitos, para discussão da situação da criança ou do adolescente e avaliação da estratégia de atendimento mais efetiva para sua resolutividade, se aquelas do Serviço de Atendimento Especializado para Famílias e Indivíduos, do Serviço de Acolhimento ou do Programa Família Guardiã.

## 2.8 RECURSOS HUMANOS

1 coordenador (a) - integrante da equipe do CREAS – quando em execução direta;

1 Psicólogo (a);

1 Assistente Social;

Serão atendidas por cada profissional, entre 20 e 25 famílias, somadas extensas, socioafetivas e naturais.

**Obs:** Quando a execução do Programa Família Guardiã for uma execução indireta, destaca-se a necessidade de ter uma pessoa de referência no CREAS, com quem a coordenação do Programa Família Guardiã se relacionará.

O público atendido pelo Programa Família Guardiã está em situação de vulnerabilidade e risco social, agravada pela violência e violação de direitos, portanto necessita de Proteção Social Especializada, com acompanhamento individualizado, continuado e articulado com a rede socioassistencial e intersetorial, com as políticas de defesa de direitos e sistema de justiça.

O enfrentamento dessas situações graves demanda uma equipe de especialistas competentes para reunir, organizar e operacionalizar conhecimentos, técnicas e habilidades profissionais para alcançar os objetivos da atenção ofertada. Como previsto na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011<sup>49</sup>, devem ser previstos profissionais de nível superior de formações específicas de Serviço Social e Psicologia, que tenham condições teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para realizar o atendimento das famílias, crianças e adolescentes.

---

<sup>49</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Organograma**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas>> . Acesso em: 12 nov. 2018.

Recomenda-se que a seleção dos profissionais seja feita de forma cuidadosa, certificando-se de uma clara comunicação com relação às atribuições, exigências do cargo, salário e carga horária. Além disso, as formas de seleção e indicação devem ser capazes de contemplar o perfil profissional para exercer as ações da metodologia.

### **2.8.1 Considerações acerca das equipes**

De acordo com as oficinas realizadas no MDS, em 2017 e 2018 sobre a temática da guarda subsidiada/família guardiã, a demanda do município determinará se haverá necessidade de equipe específica para o Programa ou apenas de profissionais de referência do CREAS. Admite-se a utilização de profissionais de referência no CREAS até o limite de 10 famílias guardiãs acompanhadas. Quando houver mais de 10 famílias guardiãs acompanhadas, deve haver equipe específica para o desenvolvimento das atividades do Programa. Isso significa que, ainda que o Programa seja executado pelo CREAS, deverá conter quadro de profissionais exclusivo para sua execução. Caso em que inexistente CREAS no município, o programa deverá ser referenciado pelo Órgão Gestor.

Mesmo nos casos em que não haja uma equipe específica para o programa, é necessário que exista ao menos 01 técnico de referência com qualificação específica para o programa de referência nos municípios, independentemente do porte dele ou da demanda.

### **2.8.2 Função, Perfil e Atividades**

Como são situações complexas, é importante que o profissional tenha condições teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas para realizar o atendimento das famílias, crianças e adolescentes, como dito acima. A descrição das funções de coordenação e equipe técnica, o perfil e as atividades de cada um, estão apresentadas a seguir.

- Coordenador

1 profissional.

Perfil: formação mínima nível superior; experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipe.

Conhecimentos específicos sobre:

- gestão pública e programas sociais;
- gestão, seleção e desenvolvimento de recursos humanos;

- rede de proteção à infância e juventude, políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região; sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;
- atendimento às crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e vulnerabilidade;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Política educacional, Política Nacional de Assistência Social, especialmente o eixo da Proteção Especial; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Política Nacional para Primeira Infância.

Características pessoais desejáveis:

- capacidade de liderança de equipe;
- habilidade em gestão de projetos;
- aptidão para trabalhar em rede e em equipe;
- disponibilidade afetiva e acolhida dos profissionais da equipe.

Principais atividades desenvolvidas:

- Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Identificação de temas para capacitação e formação;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

○ Equipe profissional:

1 psicólogo(a) e 1 assistente social, acompanhamento de 20 famílias, cada um.

Perfil: formação de nível superior; experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, preferencialmente nos serviços e programas da Proteção Social Especial.

Conhecimento específico sobre:

- Situação de violência, exclusão social, vulnerabilidade e risco;
- Diversidade sociocultural: configurações familiares, religiosidade/espiritualidade, classes sociais, pertinência no território, raça/etnia, gênero e sexualidade;
- Desenvolvimento humano, especialmente infantojuvenil;

- Importância do processo de vinculação e impacto da separação parental no desenvolvimento infantojuvenil;
- Cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas (transtorno mental, dependência química, doenças diversas);
- Técnicas de entrevista, diagnóstico e vinculação, atendimento à criança e ao adolescente, atendimento em grupo; trabalho com famílias; orientação e escuta qualificada; especificidades da atuação do psicólogo no SUAS;
- Acesso a serviços, programas e benefícios;
- Saúde mental, especialmente pessoas com dependência química e com transtornos mentais;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social, especialmente o eixo da Proteção Especial; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Política Nacional para Primeira Infância.

#### Principais Atividades Desenvolvidas:

- Análise situacional quanto às condições da família de ser guardião e prestar o cuidado e a proteção da criança e do adolescente; e também quanto à adequação da metodologia do programa para atendimento das necessidades da família;
- Preparação e acompanhamento da família e da criança ou adolescente para o início da guarda; planejar junto com a famílias as estratégias utilizadas para suprir as necessidades de cada um dos membros das famílias guardiãs e crianças ou adolescentes;
- Acompanhamento sistemático, apoio e orientação à família guardião, criança ou adolescente, para promover o desenvolvimento humano, proteger e cuidar de cada membro da família guardião, abarcando tanto questões subjetivas (aspectos emocionais, de relacionamento, formas de cuidado, etc.) quanto objetivas (moradia, renda, inserção em serviços, recebimento de benefícios e outros direitos sociais, educação financeira, etc.);
- Apoio e acompanhamento à família para execução das ações previstas no plano familiar de atendimento e plano individual de atendimento da criança e do adolescente;
- Apoio à família quanto ao planejamento e uso dos recursos do subsídio financeiros (nos casos em que houver recebimento de subsídio);

- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- Acompanhamento, junto ao judiciário, da concessão da guarda para a Família Guardiã (e, quando for o caso, também da suspensão e revogação da guarda);
- Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individualizado;
- Acompanhamento da família natural, com vistas à possível reintegração. Nos casos em que houver reintegração à família natural, acompanhar esse processo e apoiar a transição da guarda, dando apoio e orientação a todos os envolvidos;
- Preparação da família e da criança ou adolescente para o desligamento do Programa Família Guardiã;
- Promover ações para o fortalecimento do vínculo comunitário dos participantes do programa;
- Encaminhamento e acompanhamento das famílias inseridas no serviço socioassistenciais (PAIF, PAEFI, serviços de geração de emprego e renda, outros).

### **2.8.3 Relação profissional baseada no vínculo afetivo**

No cotidiano da família, os especialistas e usuários constroem uma relação profissional marcada pelo vínculo de confiança e pela presença no lugar onde ela sente-se segura, no seu território. Cada família tem dinâmica própria e cada especialista tem sua forma de atuação, mas a postura do profissional deve ser de comprometimento e respeito, para que se torne o ponto de referência de confiança, capaz de orientar e apoiar a família na alcançar as seguranças sociais.

Esse vínculo de confiança entre profissional e família é importante porque pelos afetos provenientes da aceitação, da atenção, da receptividade do profissional, por exemplo, as pessoas sentem-se acolhidas e confiantes para expor suas dores, seus medos, angústias, mágoas, etc. Ao nomear e experimentar novos afetos (bons e ruins), outros valores são atribuídos às experiências de vida, que recriam os significados para sua história de vida e conferem novos sentidos para vivências e lembranças. Com isso, torna-se possível ressignificar as relações intrafamiliares, refazer projetos de vida individuais e identificar com pontos convergentes para serem traduzidos no plano familiar.

Então, para que essa qualidade de relação profissional seja possível é necessário considerá-la no desenho da infraestrutura física e na rotina do profissional. Por exemplo, é fundamental garantir meio de transporte diário do profissional para os territórios das famílias;

considerar a flexibilidade com relação aos horários de trabalho dos profissionais, para que possam atender às peculiaridades da família (como o atendimento aos sábados e horários que nem sempre se limitem ao comercial); aceitar estratégias não convencionais para vinculação ou convivência afetiva com a família (acompanhar a família até uma pizzaria à noite, por exemplo); selecionar profissionais com disponibilidade afetiva para vinculação e outras habilidades para executar as atividades descritas acima.

#### **2.8.4 Capacitação, formação continuada e supervisão**

Os aportes teóricos, metodológicos e éticos são fundamentais para que o trabalho social seja bem-sucedido e para não ocorrer novas violações de direitos. Para isso, discutir teorias, metodologias e os códigos de ética profissional são essenciais para promover a flexibilidade e o melhor trato da dimensão afetiva do atendimento às famílias. Eles pautam e norteiam todas as práticas, ainda mais as não convencionais. Assim também se justifica a necessidade de supervisão com profissional externo e reuniões de equipe sistemáticas, tanto para discussão de casos quanto para planejamento de atividades.

As situações das famílias guardiãs são similares àquelas que se encontram nos serviços de acolhimento institucional ou familiar. Portanto, as recomendações sobre capacitação e formação continuada expressas nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2009) são bastante pertinentes no contexto do Programa Família Guardiã.

No referido documento, encontra-se como recomendação de realização de capacitações com a presença de profissionais dos diversos serviços e programas da rede de atendimento e do sistema de garantia de direitos, não só pela troca de conhecimento como também pelo fortalecimento da articulação entre os profissionais e setores. E também são elencados, nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento (BRASIL, 2009, p. 64), temas relevantes para capacitação:

- Legislação pertinente (Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Único de Assistência Social, Sistema Único de Saúde, Política educacional, Política Nacional de Assistência Social, especialmente o eixo da Proteção Especial; Política Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Política Nacional para Primeira Infância);
- Sistema de Garantia de Direitos e rede de políticas públicas - com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão / entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;

- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.;
- Práticas educativas sobre como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
- Cuidados específicos com crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infectocontagiosa ou imunodepressora; transtorno mental; dependência química; etc.);
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- Metodologia de trabalho com famílias;
- Diversidade cultural, sexual, étnicas e religiosas;
- Trabalho em rede.

A estes, somam-se como sugestões:

- Saúde mental, especialmente adultos com dependência química e com transtornos mentais;
- Desenvolvimento neuropsicológico; neuropsicologia e desenvolvimento infantil;
- Técnicas de entrevista, diagnóstico e vinculação;
- Estratégias de atendimento à criança e ao adolescente, atendimento em grupo e as especificidades da atuação do psicólogo no SUAS.

E especificamente para os coordenadores:

- Gestão pública e de programas sociais;
- Vigilância socioassistencial;
- Seleção, desenvolvimento e gestão de recursos humanos.

Além da capacitação, as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento indicam a participação em cursos, seminários e congressos; além dessas outras práticas são recomendadas fortemente, para melhorar o desempenho profissional e a qualidade do trabalho social. Tais como:

- Reuniões de formação, de discussão de caso e dos planos de atendimento individual e familiar; para criação e avaliação de instrumentos de registro, para compartilhar experiências e dificuldades; Reunião de avaliação, orientação e apoio para a equipe de profissionais. Vale lembrar que as equipes entrevistadas no Produto II comentaram repetidas vezes sobre a importância desse momento do profissional com a coordenação e também com a equipe completa. Diferente da capacitação, ou da participação em cursos e seminários, onde se recebe informação, os momentos de reunião da equipe ou de cada profissional com a coordenação são destinados a reflexão, integrando o pensar-sentir-agir. A conversa é sobre a práxis, para identificar como as ideias podem ser traduzidas em ações e quais são intenções, preceitos e conceitos de cada atitude. Os profissionais entrevistados também comentaram sobre a importância de suporte emocional e acolhimento afetivo da própria equipe. Algo próximo do que está descrito nas Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (2009) como “Grupo de escuta mútua”: promover suporte emocional para a equipe, estimular a troca de experiência e oferecer oportunidade para o desenvolvimento de habilidades, pessoais e sociais para o exercício mais saudável de suas funções. Esse grupo pode ter um apoio profissional externo ou ser conduzido por integrantes da própria equipe”<sup>50</sup>.
- Supervisão institucional com profissional externo – conforme a política nacional de educação permanente do SUAS, são ações de apoio e acompanhamento das equipes no desenvolvimento de suas funções de gestão e de execução dos serviços e programas. Elas acontecem no espaço do serviço ou programa e deve ser realizada “para estudo e reflexão acerca de questões ou problemas relacionados aos processos de trabalho e práticas profissionais, visando à formulação e experimentação de alternativas de solução e superação dos problemas e questões motivadoras” (BRASIL, 2013, p. 44).

Todas as atividades recomendadas devem estar previstas no cotidiano, com espaço e tempo reservado no cronograma de atividades e também no planejamento estratégico do Programa. Uma especial atenção deve ser dirigida para a supervisão técnica, uma vez que as relações profissionais devem ser afetivas, ou seja, marcadas pelo “afetar e ser afetado”, é

---

<sup>50</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas**: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília/DF, 2009, p. 65. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

preciso apoio e orientação para lidar com o volume e a intensidade de carga afetiva compartilhada com a família. E parece continuar válido o apontamento feito por Regina Miotto em 2004: “o grande desafio no processo de redefinição da profissão nessa área passa pela questão de como tratar a subjetividade” (MIOTTO, 2004)<sup>51</sup>.

Destaca-se que todas as atividades relacionadas acima foram instituídas por resoluções, normativas, políticas e programas na implementação do Sistema Único de Assistência Social.

A NOB-RH/SUAS, instituída por meio da Resolução CNAS nº 269/2006, apontou a necessidade de desenvolver as competências profissionais para o alcance dos objetivos do SUAS e para garantir a qualidade do atendimento aos usuários.

As Resoluções CNAS nº 17/2011 e nº 09/2014 reconhecem as competências profissionais, ratificam as categorias com ensino superior completo e tratam dos profissionais com ensino médio e fundamental, para que sejam alcançados os resultados esperados propostos para o Sistema Único de Assistência Social.

A NOBSUAS/2012, no eixo de valorização do trabalhador, estabelece:

- I – realização do concurso público;
- II – instituição de avaliação de desempenho;
- III – instituição e implementação de Plano de Capacitação e Educação Permanente com certificação;
- IV – adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS;
- V – instituição de Mesa de Negociação;
- VI – instituição de planos de cargos, carreiras e salários;
- VII – garantia de ambiente de trabalho saudável e seguro, em consonância às normativas de segurança e saúde dos trabalhadores;
- VIII – instituição de observatórios de práticas profissionais; [...] (BRASIL, NOBSUAS, 2012).

Também na NOBSUAS/2012, em seu segundo eixo que trata da estruturação do processo de trabalho institucional, está prevista a supervisão técnica.

A Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, instituída pela Resolução CNAS nº 4/2013, destaca a formação e a capacitação permanente dos profissionais, gestores e conselheiros que atuam no Sistema Único de Assistência Social/SUAS. Nela encontramos os tipos de ação de capacitação: a) introdutória; b) de atualização; c) supervisão técnica.

---

<sup>51</sup> MIOTTO, Regina T. **Trabalho com Famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. In: Revista Virtual Textos & Contextos. Nº3, ano III, dez.2004.

## **2.9 SUBSÍDIO FINANCEIRO**

- O subsídio financeiro poderá ser oferecido inicialmente por 6 meses, após os quais deve ser avaliada sua necessidade de prorrogação, obedecendo o limite máximo de 2 anos;
- A necessidade do subsídio financeiro será avaliada junto com a família a cada seis meses, e registrada em relatório contendo estudo socioeconômico e informações quanto a sua utilização;
- Sugere-se que, o valor do subsídio seja aumentado no caso de crianças e adolescentes que demandam cuidados específicos;
- Atente-se ao limite máximo de 18 anos completos da criança ou adolescente, para recebimento do subsídio financeiro;
- O titular da guarda será o responsável pelo recebimento do subsídio. A regularização da guarda, por decisão judicial, deve preceder a concessão do subsídio, embora os processos (jurídico e técnico/administrativos) possam ocorrer em paralelo;
- É condição para recebimento do subsídio financeiro a participação ativa e compromissada em todas as atividades do Programa Família Guardiã e do plano familiar de atendimento;

### **2.9.1 Por que oferecer um subsídio financeiro?**

No Brasil, o subsídio financeiro está previsto para crianças e adolescentes sem cuidados parentais na Constituição Federal de 1988, art. 227, “§ 3º inciso VI: “Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;”

Com uma formulação bastante similar, repete-se o mesmo no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 34: O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

Esse subsídio deve ser ofertado para assegurar a acolhida no período de adaptação da criança ou do adolescente em sua nova família. Serve também como apoio para cobrir os gastos no momento de chegada da criança ou adolescente na família, quando há um impacto significativo tanto emocional quanto material.

Em reunião da rede, os profissionais devem avaliar a necessidade de família para viabilizar a acolhida e suprir necessidades imediatas para facilitar o cuidado e proteção da criança e do adolescente e estimar por quanto tempo ela precisará receber esse apoio financeiro. Alerta-se para não se perder de vista que, como disposto no Plano Nacional de Assistência

Social, o recurso financeiro é uma estratégia de garantia de segurança de sobrevivência, mas é apenas uma parte de um conjunto de ações para que as famílias desenvolvam a autonomia, a independência pessoal, o protagonismo como cidadão, a liberdade e o respeito à dignidade humana.

Como demonstrado nas entrevistas feitas com as guardiãs, apresentadas no Produto II, o apoio financeiro não é o principal motivador para a participação da família no Serviço. O trabalho social com a família, as atividades de convivência familiar e comunitária, os grupos multifamiliares são apontados por elas como os benefícios maiores dessa participação. Mas, ele produz efeitos positivos, por exemplo, cobrindo gastos relativos a alimentação, vestuário, transporte para tratamentos de saúde, material escolar, internet e despesas da casa, lazer, entre outros. Um dos usos mais comuns do subsídio financeiro é para instalação da criança nos primeiros meses de acolhimento (berços e apetrechos do bebê); para reformas na casa, a fim de tornar a moradia mais digna (como o caso do conserto do telhado para impedir a entrada de água na casa) ou para a ampliação de um cômodo, como foi relatado nas entrevistas feitas no Produto II.

O uso do subsídio financeiro não deve ser controlado pela equipe de atendimento, uma vez que a fiscalização não é papel da Assistência Social. No caso do uso direcionado para outros fins, que não atendam direta ou indiretamente as necessidades das crianças e dos adolescentes, a equipe profissional deverá orientar a família e identificar as causas das dificuldades e estratégias de seu enfrentamento. Se, apesar de todo o processo de aconselhamento e orientação as necessidades das crianças e dos adolescentes continuarem não sendo supridas, sugere-se avaliar a capacidade de proteção e cuidado da família e reportar ao poder judiciário, nos relatos periodicamente remetidos ao órgão.

Salienta-se que a equipe profissional deve identificar junto com a família estratégias para promover sua autonomia, especialmente considerando que o recebimento do recurso é por tempo determinado. O planejamento financeiro pode ser um dentre os diversos temas a serem explorados na elaboração do plano de atendimento familiar. Afinal, é papel da equipe executora da Política Nacional de Assistência Social – PNAS<sup>52</sup> – encontrar meios de apoiar a família para exercer sua função protetiva e para fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

---

<sup>52</sup> BRASIL, Ministério da Previdência Social e Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: DF, Setembro de 2004. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

## 2.10 TEMPO DE PERMANÊNCIA

A permanência da família no Programa Família Guardiã deve ser de no mínimo seis meses e no máximo 2 anos, divididos nas seguintes etapas:

- Análise situacional e formação de vínculo afetivo;
- Atendimento às famílias;
- Desligamento;
- Monitoramento pós-saída.

Ressalta-se que por se tratar de mudança de comportamento ou de dinâmica familiar o tempo de permanência da família no Programa Família Guardiã é variável, conforme os danos instaurados pelo padrão intergeracional de violência, exclusão e pobreza que marca a história de vida dos membros das famílias; pela gravidade da condição dos pais, causas do afastamento do convívio parental (por exemplo, abuso intenso de álcool e outras drogas, comportamento violento e abandono da criança ou do adolescente, transtornos mentais sem tratamento) e ao comportamento responsivo da família, e seus membros, ao planejamento familiar.

Diante desse contexto, é fundamental que a equipe profissional invista tempo e energia, nos primeiros meses (aproximadamente três), para analisar a situação e estimar se o período de permanência será de curto, médio ou longo prazo. A partir dessa análise é possível elaborar um plano de atendimento familiar com ações e prazos estabelecidos, para a família e para os profissionais da rede de apoio. As experiências de trabalho social com famílias demonstram que, em média, o período total para o alcance de resultados efetivos é de 2 anos.

Dependendo da condição e responsividade dos pais, a permanência da criança com a família extensa pode variar de meses até ao longo de toda sua vida, ou seja, até que se torne um jovem capaz de cuidar de si mesmo. Nesses casos, a equipe profissional do Programa Família Guardiã precisa ter clareza do resultado pretendido com todas as famílias é específico: o fortalecimento da capacidade sua capacidade de proteção social e a (re)integração da criança ou do adolescente na família extensa, socioafetiva ou natural. E após o alcance desses resultados, o planejamento da saída gradativa da equipe profissional do cotidiano da família e o monitoramento trimestral da consolidação da capacidade protetiva da família, caso a previsão de longa permanência da criança ou adolescente com a família extensa ou socioafetiva, ela deverá ser referenciada no CREAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Familiar e Individual.

## 2.11 AQUISIÇÕES

- 
- Segurança de Acolhida:
  - Ter reparadas vivências de separação, rupturas e violação de direitos;
  - Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
  - Viver em um ambiente acolhedor e saudável;
  - Ter acesso a ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente;
  - Se desenvolver em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
  - Ser estimulado a expressar necessidades e interesses;
  - Ter reparados ou minimizados os danos por vivências de violações e riscos sociais;
  - Ser orientado e ter garantida efetividade nos encaminhamentos.
  
- Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:
  - Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social;
  - Ter acesso a serviços de políticas públicas setoriais, conforme necessidades;
    - o Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:
      - Ter vivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
      - Obter documentação civil;
      - Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima;
      - Ter os vínculos familiares estabelecidos e/ou preservados;
      - Ser informado sobre direitos e também sobre suas responsabilidades;
      - Ser ouvido para expressar necessidades e interesses;
      - Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
      - Ampliar a capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades;
      - Ser preparado para o desligamento do serviço;
      - Ter oportunidades de superar padrões violadores de relacionamento;
      - Ter acesso a serviços do sistema de proteção social e indicação de acesso a benefícios sociais e programas de transferência de renda;
      - Alcançar autonomia, independência e condições de bem-estar;

- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação das situações de violação de direitos;
- Vivenciar experiências que oportunizem relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando modos não violentos de pensar, agir e atuar;
- Ter acesso a experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites.

## **2.12 CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO**

### **2.12.1 Desligamento**

Com os objetivos atingidos, a equipe deve planejar o processo de saída da família, que pode durar até seis meses. Nesse planejamento é prevista uma retirada gradativa do atendimento especializado e do profissional no cotidiano familiar; é confirmada a (re)integração da criança ou adolescente na família, a capacidade protetiva da família - agora autônoma, amparada por uma sólida rede de apoio social e institucional e uma dinâmica familiar baseada nos novos comportamentos assimilados firmemente por cada um dos seus membros. Após a saída, a equipe profissional deve monitorar a família por mais três meses (em média).

Depois da confirmação dos resultados consolidados, a família deve ser encaminhada para o Serviço de Proteção e Atendimento Familiar e Individual/PAEFI, para acompanhamento, - por aproximadamente seis meses - da manutenção de sua função protetiva da família e do bem-estar de seus membros, ou para atenção à outras questões relativas à situação de violência que interfiram na dinâmica familiar, mas que não estejam ligadas a (re)integração na família e a proteção da criança ou do adolescente.

O desligamento da família no Programa Família Guardiã será feito quando for recomendado pela equipe de profissionais do serviço, junto com a família, em diálogo com a rede socioassistencial envolvida, Justiça da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar. Vale lembrar que o artigo 100 do Estatuto da criança e do Adolescente determina que a criança ou adolescente também devem ser escutados e sua escolha apoiada, observando o princípio do melhor interesse.

### **2.12.2 Suspensão e exclusão**

Nos casos em que a criança esteja desprotegida também pela família extensa, é absolutamente necessário que a equipe de profissionais do serviço - em diálogo com a rede socioassistencial envolvida, Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público – indique para

a Justiça da Infância e Juventude a impossibilidade de (re)integração familiar, a suspensão da guarda e destituição do poder familiar; e encaminhe a criança para os serviços de acolhimentos e as famílias para o PAEFI.

A suspensão ou exclusão podem ser motivadas por descumprimentos relativos ao acompanhamento profissional ou ao uso do subsídio. As recomendações são as seguintes:

- Se houver revogação da guarda, o subsídio financeiro deverá ser suspenso;
- O subsídio financeiro poderá ser suspenso temporariamente, caso a família esteja prestando os cuidados adequados para a criança, mas haja descumprimento dos compromissos assumidos no plano de atendimento familiar e/ou faça mau uso do subsídio. Nesse caso, o acompanhamento pela equipe profissional poderá ser continuado;
- Se a família guardiã violar os direitos da criança e do adolescente, deverá ser excluída do Programa. Ressalta-se que a equipe de profissionais deverá avaliar e recomendar ao judiciário o afastamento da criança do seu convívio familiar, garantindo o melhor interesse dela. Enquanto aguarda os trâmites do processo para sua colocação em família substituta, ela poderá ser encaminhada para acolhimento familiar ou institucional.

## **2.13 REGULAMENTAÇÃO**

No caso de utilização de recursos públicos para a transferência de subsídio financeiro para as famílias guardiãs, existem dois dispositivos que preveem subsídio financeiro para a guarda, como Constituição Brasileira de 1988, art. 227, § 3, inciso VI e Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 260.

O art. 260 do Estatuto dispõe sobre a regulação do recurso do Fundo da Criança e do Adolescente. Consta em seu § 1.º A que o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância, serão atendidos com os recursos captados pelos fundos nacional, estaduais e municipais. E determina-se no § 2º que serão fixados critérios de utilização de um percentual dos recursos do fundo para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para o programa de atenção integral à primeira infância.

É recomendada a aprovação e regulamentação do uso, em lei federal, estadual e municipal. Quando se tratar exclusivamente de recursos municipais ou estaduais, tal regulamentação pode ser objeto de legislação local.

No âmbito federal, será necessária a edição de ato normativo semelhante à Portaria nº 223, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Acolhimento Familiar, com provisão de recurso específico para a implementação do Programa Família Guardiã.

### 3 REFLEXÕES SOBRE A METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

As diferentes dimensões da segurança - de acolhida, de renda, de convívio familiar, comunitária e social, de desenvolvimento de autonomia – previstas na Política Nacional de Assistência Social devem ser traduzidas na metodologia de atendimento das famílias. Para isso, são esperadas ações que promovam o fortalecimento de vínculos, a consolidação da autoestima, da autonomia, do protagonismo, da participação e da capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades.

São também norteadores da metodologia, os direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente: direito à vida e à saúde, à educação, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao lazer e ao esporte, à profissionalização e à proteção no trabalho. E como já foi citado, as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária também são orientam as ações do programa.

Somado a esses norteadores, as estratégias de ação devem considerar também a situação de risco e o sofrimento ético-político vividos pelas famílias. E outra característica das famílias guardiãs, já demonstrada nos capítulos anteriores, é a experiência de vida marcada pelo ciclo familiar de violência intergeracional e uma situação bastante delicada: uma criança ou um adolescente está sem cuidados parentais, pois seus pais que cometeram uma violência ou outra grave violação de direitos contra ela. Ou seja, uma criança ou adolescente que sente as dores causadas pela violação, cometida pelos pais (seus primeiros vínculos afetivos e de confiança) e pela separação parental. E uma família extensa ou socioafetiva que também sofre consequências dessa situação, nos aspectos emocionais, financeiros e modos de vida.

Como consta no caderno de fundamentações teóricas e metodológicas do trabalho social com família em situação de violação de direitos, em que há expressões de sofrimento, deve-se criar estratégias precisas para identificação das “fontes de dificuldades familiares, das possibilidades de mudanças e de todos os recursos (tanto os das famílias como os do meio social) que contribuam para que as famílias consigam articular respostas compatíveis com uma melhor qualidade de vida” (BRASIL, pág. 27, 2016).

O que se pretende aqui é apresentar estratégias de ação voltadas para as mudanças internas da família e também em suas relações com a sociedade, bem como com os serviços do Estado, ofertados para fortalecer sua capacidade protetiva. Com vistas na (re)integração familiar bem-sucedida das crianças e adolescentes em suas famílias, oferecendo meios para que ela possa ser um ambiente seguro e protetivo, capaz de preservar ou formar o sentimento de pertença e amparo tão fundamentais para o desenvolvimento da criança ou no adolescente.

Para isso, são propostas como estratégias de ação: a) primeiro, uma avaliação da situação da criança ou do adolescente - por exemplo, se há necessidade de serviço de acolhimento; b) a entrada no programa é marcada pelo estabelecimento dos vínculos entre profissional e família, a realização de uma análise situacional e a preparação da família para a chegada da criança, se possível; c) o atendimento familiar com três eixos: promoção da garantia de direitos, elaboração das experiências de vida e integração familiar.

O processo está descrito a seguir, junto com algumas recomendações relativas ao processo de saída da família do Programa.

Observa-se que a metodologia exposta aqui está baseada nos manuais elaborados pela Coalizão Safe Families, Safe Children (2013)<sup>53</sup>, pelo Grupo Interagência de Reintegração Infantil (2016)<sup>54</sup> e pelas práticas das equipes profissionais entrevistadas, relatadas no Produto II.

### **3.1 Proteger a criança: avaliação da situação.**

Não são todas as famílias, crianças ou adolescentes que passam por uma (re)integração familiar que precisam de atendimento do Programa Família Guardiã. Por isso, faz-se necessário identificar o motivo pelo qual a criança ou adolescente está sem cuidados parentais, para avaliar a urgência da intervenção e verificar se é necessária ou não sua inserção nesse programa.

Nas entrevistas com as equipes de profissionais, realizadas no Produto II, foram mapeadas algumas situações, transcritas a seguir:

A) A criança ou adolescente não sofre violência ou outra grave violação de direitos; ela mora com a família extensa ou socioafetiva (no caso de uma relação sem vínculo de parentesco, é fundamental buscar evidências do vínculo afetivo preestabelecido entre os prováveis guardiões e a criança ou adolescente). Nesses casos, devem ser verificados pelo sistema de justiça se a manutenção da criança e dos adolescentes com a pessoa com quem tem vínculo socioafetivo configura o melhor interesse da criança.

Ressalta-se que esse não é um caso para atendimento no Programa Família Guardiã pois apesar da situação irregular de guarda, não há necessidade de afastamento do convívio parental. Nesses casos, apesar de inexistir a violência ou outra grave violação de direito, o profissional deve orientar e apoiar a família para a regularização da guarda e avaliar a necessidade de

---

<sup>53</sup> SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN - Quebrando o ciclo de violência – construindo um futuro para os mais marginalizados. México, 2013.

<sup>54</sup> GRUPO INTERAGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO INFANTIL - **Diretrizes para Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes – 2016**. Disponível em: <http://www.terradoshomens.org.br/pt-BR/notices/48> . Acesso: 23/10/2018.

encaminhamentos para os serviços de proteção básica, como o PAIF, para acompanhamento mais individualizado. É importante que o profissional investigue qual é a história da criança e do adolescente e de sua família: qual a razão da ausência de seus pais? O que isso diz sobre a dinâmica e relações familiares? O que significa para a família assumir a guarda e se colocar como responsável legal da criança? É importante que o profissional que tomou conhecimento da criança e do adolescente investigue essas questões e faça uma análise da situação irregular, identificando as estratégias de ação para o atendimento da família e da criança e do adolescente e para a regularização da guarda.

B) Se houve violência ou outra grave violação de direito cometida pelos pais. A criança e o adolescente precisam urgentemente ser afastados do convívio familiar, caso não seja identificada uma pessoa com vínculo pré-estabelecido ou parente para cuidá-los, faz-se necessário o acolhimento (institucional ou familiar). A equipe que tomou conhecimento da criança ou do adolescente nessa situação deve seguir o protocolo local para colocação da criança ou do adolescente em acolhimento (institucional ou familiar). Nesses casos de acolhimento urgente e emergencial, a criança ou o adolescente são acolhidos sem determinação judicial, conforme art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O órgão gestor, a Central de Acolhimento e ou a equipe de acolhimento deve avaliar o melhor serviço para atender a necessidade da criança, se acolhimento institucional ou familiar. Essa equipe comunica ao Ministério Público o acolhimento emergencial (em até 24 horas), e este, por sua vez, solicita ao juiz o afastamento do convívio parental.

A equipe de acolhimento, seguindo as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, pretende a reintegração da criança ou do adolescente em sua família. Portanto, cria estratégias para encontrá-los e fazer a escuta inicial da criança e a análise situacional inicial<sup>55</sup> da possibilidade de retorno da criança ou do adolescente à convivência familiar. Caso exista a possibilidade de reintegração familiar com a família extensa ou socioafetiva - que seja o desejo da criança ou do adolescente e da família e que atenda ao melhor interesse da criança ou do adolescente - isso é recomendado ao Ministério Público para que este solicite ao juiz a concessão de guarda da criança ou do adolescente para essa família e a suspensão do poder familiar. Com autorização do juiz, a equipe segue o protocolo local para encaminhamento aos serviços de proteção especial.

Nos casos verificados pela equipe do serviço de acolhimento, de família extensa ou socioafetiva necessita de suporte e acompanhamento intenso, para garantir os cuidados e

---

<sup>55</sup> Conforme as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (pia) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (2018).

proteção adequados à criança e ao adolescente (re)integrado, indica-se a atenção do Programa Família Guardiã, seguindo o fluxo de encaminhamento apresentado no item 4.1.2.

C) Há uma violência ou outra grave violação de direito cometida pelos pais; é necessário afastar a criança ou o adolescente do convívio parental; porém foi identificado um membro da família extensa ou uma pessoa com a criança ou adolescente possui um vínculo socioafetivos fortes preestabelecidos, com desejo e condições de ofertar o cuidado e proteções necessárias para o desenvolvimento da criança e do adolescente. No caso de vínculo socioafetivo é fundamental buscar evidências de que esse vínculo afetivo existe, se trata de uma relação próxima e de cuidado, para não configurar uma estratégia para burlar a fila de adoção<sup>56</sup>.

A equipe do serviço ou órgão que identificar essa situação faz o encaminhamento para o CREAS<sup>57</sup>

Nos casos verificados pelo CREAS, de família extensa ou socioafetiva necessita de suporte e acompanhamento intenso, para garantir os cuidados e proteção adequados à criança e ao adolescente (re)integrado, indica-se a atenção do Programa Família Guardiã, seguindo o fluxo de encaminhamento apresentado no item 4.1.2.

O CREAS deve convocar uma reunião da rede local, com representantes da proteção básica, do PAIF, do PAEFI, Sistema Judicial, do Conselho Tutelar, do Programa Família Guardiã, das políticas setoriais e de outras instituições, serviços e programas de acordo com a realidade local. Nessa reunião será discutida a situação da criança ou adolescente e da família, avaliada a necessidade de subsídio financeiro e apontados os serviços e as estratégias mais adequados para atender as necessidades da família e da criança<sup>58</sup>.

Em caso afirmativo, a equipe recolhe a documentação da família necessária tanto para os trâmites administrativos quanto jurídicos. A equipe encaminha documentação e relatório técnico recomendando a guarda para família extensa ou socioafetiva para o sistema de justiça. Com o termo de guarda concedido, a gestão da proteção especial toma as providências administrativas para a concessão de subsídio financeiro.

Resumindo, nessa etapa as preocupações principais são:

---

<sup>56</sup> Para facilitar o reconhecimento de uma relação familiar socioafetiva, Borges (2017)<sup>56</sup> identificou alguns elementos para auxiliar no reconhecimento de uma relação familiar socioafetiva: a) a criança passa a usar o nome do parente afetivo; b) o trato no cotidiano, construído com a convivência: amor, carinho, afeto, assistência emocional e financeira. O afeto compartilhado entre as pessoas é um indicador importante de vínculo porque é espontâneo e estabelecido no convívio; e c) a fama, ou a notoriedade, pessoas da família, os amigos, conhecidos testemunham a relação socioafetiva estabelecida.

<sup>57</sup> Nos casos de municípios que não possuam CREAS, encaminhar para a pessoa de referência da proteção especial.

<sup>58</sup> Para isso pode utilizar os critérios de acesso ao programa apresentados no item 5.2 desse documento técnico.

a) colocar a criança ou adolescente em um ambiente protegido. Para isso, devem ser acionados os Serviços de Acolhimento Familiar ou Institucional ou deve ser providenciada a (re)integração imediata da criança ou do adolescente na família extensa ou socioafetiva.

b) regularizar a guarda da criança ou do adolescente na família extensa ou socioafetiva. Acionar o sistema de justiça para concessão do termo de guarda. Nos casos em que há violação de direitos cometida pelos pais, será necessário acionar o Ministério Público para determinação judicial e suspensão do poder familiar.

c) ofertar assistência social para a criança, o adolescente e sua família. Caso exista necessidade de reintegração familiar e grave violação de direitos, a equipe do CREAS convoca uma reunião com a rede socioassistencial e intersetorial, principalmente os atores da rede de proteção social especial e do sistema de garantia de direitos, para avaliar quais os serviços e programas atendem melhor as necessidades de todos da família. Se confirmado o encaminhamento para o Programa Família Guardiã, a equipe de profissionais deste programa, inicia o processo administrativo e judicial para concessão de guarda e de subsídio financeiro para as famílias que dele necessitam.

### **3.2 Entrada no Programa: análise situacional, formação de vínculos entre profissional e a família e preparação da família guardiã, da criança ou do adolescente**

Nessa etapa um dos objetivos é realizar uma análise situacional<sup>59</sup>, ou seja, compreender a situação vivida pela criança ou adolescente, do ponto de vista deles, da família com quem se possui vínculos afetivos, da rede de apoio formada por instituições e pelas pessoas de seu relacionamento pessoal. Dito de um modo objetivo, seguindo as recomendações teórico-metodológica do Trabalho Social com Famílias (BRASIL, 2016) a análise situacional deverá responder: a) Quem são as famílias? Como elas vivem? Como elas exercem a proteção social?

Nesse momento, também se confirma que a convivência é desejada pela família e pela criança ou adolescente, as motivações dos guardiões para assumir a guarda e se todos têm clareza das regras para participação no Programa Família Guardiã.

Um outro objetivo é a formação de vínculos de confiança entre profissionais e membros da família, base para se estabelecer uma relação de confiança e de referência positiva. E, por fim, os preparativos para a chegada da criança ou adolescente, para que eles se sintam acolhidos, seguros e pertinentes ao seu novo grupo familiar.

---

<sup>59</sup> Recomenda-se seguir as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (pia) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (2018).

A formação do vínculo entre profissional e família exige a presença no território onde a família sente-se mais à vontade. A disponibilidade emocional, o reconhecimento do potencial da família e a sua valorização, por parte do profissional, são fatores decisivos para o alcance dos resultados de curto, médio e longo prazos, em todo o processo de (re)integração familiar. Além disso, quando o profissional circula no território da família, coleta informações sobre as condições de vida das famílias; faz também um mapeamento dos recursos e problemas locais, que somado aos dados da vigilância socioassistencial, produzem uma compreensão mais complexa das necessidades da família e da estrutura de proteção existente para o atendimento delas (BRASIL, 2016).

Nessa primeira etapa de análise situacional e vinculação, são ferramentas de trabalho do profissional: a escuta ativa, a presença, a visita domiciliar, a postura investigativa nas entrevistas no território, com as pessoas da rede de relacionamento da criança ou adolescente e da família.

Os contatos iniciais do profissional com a família estão separados em três ações: a) fazer uma análise situacional; b) dar início à formação do vínculo de confiança do profissional com a família; e c) preparar a família para a chegada da criança.

### **3.2.1 Análise Situacional**

A primeira análise situacional pretende um conhecimento mais aprofundado das relações familiares, do lugar que a criança ou o adolescente ocupam na família, da capacidade protetiva da família, das condições objetivas de apoio da rede institucional e comunitária, das necessidades das pessoas e da família para fortalecer a autonomia. Para isso, algumas questões servem de base para investigação:

#### **A. História da família**

Quem são as pessoas que compõem essa família?

Qual a história familiar das três últimas gerações? Como é sua configuração familiar<sup>60</sup>? Quais padrões de relacionamentos, de mortes, doenças físicas, transtornos mentais, abuso de álcool e drogas, abuso sexual etc.

Quais violações culminaram na suspensão do poder familiar? Em quais condições objetivas elas aconteceram?

---

<sup>60</sup> Sugere-se o uso de genograma familiar e histórico como ferramenta para desenhar essa configuração.

Qual a história dessa criança? Onde ela morou com sua família natural? Em qual Unidade Básica de Saúde está seu prontuário? Em qual escola estudou? Quais as impressões e informações dos profissionais sobre a família?

Como se deu a formação do vínculo afetivo preestabelecido entre família guardiã, família e a criança? Em que momento essa criança ou adolescente passaram a fazer parte da vida da família extensa ou socioafetiva?

### **B. Capacidade protetiva da família**

A família é capaz de proteger, garantir direitos e contribuir com o desenvolvimento da criança ou adolescente? Quais atitudes ela toma para promover o bem-estar físico, mental, moral, espiritual, social e material da criança e do adolescente? Estimula e apoia a criança ou adolescente a frequentar os serviços e equipamentos da educação, saúde, cultura, esporte e lazer, profissionalização (no caso de adolescentes)?

Qual a situação econômica da família? Qual a condição de moradia? Há mudanças estruturais para a vinda da criança?

Qual o mapa da rede<sup>61</sup> de atendimento desta família? Quais serviços são acessados por ela (por exemplo, dentista, pediatra, escola, etc.)? Quais serviços são necessários, mas ela ainda não acessa? Como essa família é reconhecida pela rede de atendimento?

Qual a rede de apoio na comunidade (grupos religiosos, esportivos, associações, movimentos, etc.)?

### **C. Impactos da chegada da criança na família**

Como está a criança ou adolescente em relação a estas mudanças? Como se comporta (coagido, amedrontado, acolhido, querido, feliz, calmo, seguro, raivoso, triste, etc.)? Quais suas motivações para querer conviver com essa

---

<sup>61</sup> Mapa da Rede de Atendimento identifica serviços e programas da rede socioassistencial intersetorial utilizada pela família, um exemplo está no anexo 1, oferecido pela ACER nas visitas realizadas para elaboração do produto II. Outro formato mais complexo do que esse, é o Mapa Mínimo de Relações, proposto por Sluzki (1997) para identificar a rede social de apoio às famílias. Para conhecimento, recomenda-se a leitura de Sluzki CE. A rede social na prática sistêmica: alternativas terapêuticas. São Paulo: Casa do Psicólogo; 1997. E para exemplificação sugere-se a leitura do artigo de Alexandre et al (2012) intitulado “Mapa da rede social de apoio às famílias para a promoção do desenvolvimento infantil”, disponível através do link: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-62342012000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342012000200002). Acesso em 09 de outubro de 2018.

família? Quais suas expectativas com relação à (re)integração? E com relação a voltar ao convívio dos pais?

O que motivou o guardião a se responsabilizar pela criança ou adolescente? Ele tem desejo de estar com a criança ou adolescente, ou sente-se coagido? Como se relaciona com a criança ou adolescente (rejeição, aceitação, cuidado, etc.)?

Como está a expectativa da família para a chegada da criança ou do adolescente? Como está a dinâmica familiar atualmente?

Nessa etapa é importante que o profissional do Programa Família Guardiã esteja no território onde as famílias vivem, pois nesse “[...] espaço geográfico, histórico e político, edificado através das relações entre diferentes atores, tais como população, empresas e Estado, que determinam o conjunto de condições em que vive a população [...]” (BRASIL, 2016)<sup>62</sup>.

O intuito é identificar as necessidades das famílias e a estrutura de proteção que possuem para atender tais necessidades (BRASIL, 2016). Para isso, alguns cuidados devem ser tomados pelo profissional ao realizar a coleta de informações: a) ela não deve ser uma atividade mecânica e burocrática; b) ela não deve ser geradora de mais sofrimento e angústia nas pessoas, portanto, deve-se manter como pano de fundo duas perguntas: *“para que estou perguntando isso”* e *“o que vou fazer com essas informações?”*.

Conversar com os profissionais e pessoas que compõem a rede de apoio da família, levantando as percepções deles sobre as famílias que participam das suas atividades, a qualidade das relações estabelecidas com eles e com outras pessoas da comunidade, as dificuldades e resistências que podem ter acontecido com as famílias e indivíduos, se conhecem a relação entre a família extensa ou socioafetiva e a criança ou adolescente e qual sua opinião sobre a (re)integração familiar. Além disso, nessa conversa pode-se identificar outras opiniões sobre as atenções que a família necessita, para que, na próxima etapa, o profissional articule com os colegas e inclua todos os membros da família em serviços e programas existentes na rede de proteção.

Com esta análise situacional, procura-se evitar a revitimização da criança ou do adolescente e impedir que a família aceite a guarda por coerção e constrangimento. Com a análise das informações coletadas também é possível prospectar se a permanência da família

---

<sup>62</sup> Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília/DF, 2016, op.cit. pág.09.

no Programa Família Guardiã e da criança ou adolescente na família extensa ou socioafetiva, será de curto, médio ou longo prazo.

Como pode ser feito?

- ✓ Realizar visitas domiciliares (pode ser realizada em diversas ocasiões: i) para conhecer e interagir com cada membro; ii) para fazer uma análise situacional; iii) para elaborar o Genograma; iv) para elaborar o mapa da rede.
- ✓ Escutar ativamente, com tempo individualizado, cada membro da família;
- ✓ Compreender a história e configuração familiar, bem como a rede de apoio da família composta por pessoas e instituições, através do diálogo com as crianças, adolescentes e outros membros da família;
- ✓ Visitar os equipamentos, serviços e programas locais (por exemplo, saúde, educação, esporte, cultura e lazer), bem como os grupos religiosos, esportivos e comunitários citados pelos membros da família.

### **3.2.2 Formação de Vínculos Afetivos**

O estabelecimento de vínculos de confiança entre a família e os profissionais como é reconhecido pela Política Nacional de Assistência Social como estratégico. O mesmo afirma a Coalizão Safe Families, Safe Children (2013) e pelas equipes entrevistadas no Produto II, uma relação afetiva, respeitosa e confiável entre profissionais e cada membro da família é essencial para o alcance de resultados efetivos.

É com base nesses afetos que se torna possível relatos genuínos das famílias e indivíduos sobre suas dificuldades, suas vivências no passado e no presente, suas dores e suas alegrias, suas expectativas e desejos. Além disso, a relação com o profissional é uma experiência de relacionamento positivo, de respeito mútuo, que servirá como referência para as suas outras relações. Esse vínculo afetivo inicia-se nessa etapa e vai se formando e (re)formando ao longo do tempo de relacionamento.

O estabelecimento desse vínculo afetivo é processual e gradativo, inicia-se desde o primeiro contato e deve estar sempre na intenção do profissional em todas as etapas.

Para a formação de um vínculo desse tipo é preciso ter presença. Estar presente objetivamente na vida dos membros da família, indo ao seu encontro onde eles se sentem confortáveis, sem jamais querer que eles se encaixem nos planos e rotinas do profissional.

A presença se faz forte também pela escuta ativa e pela valorização dos pontos fortes de cada membro, pelo reconhecimento de suas potencialidades e forças para enfrentamento das situações marcadas pelos diferentes tipos de sofrimento. Portanto, segundo a Coalizão Safe Families, Safe Children (2013) é necessária uma atenção ativa do profissional para não fazer julgamentos, críticas destrutivas, comentários ou comportamentos baseados nos seus próprios valores morais. É importante manter os compromissos assumidos, ser coerente, ser pontual, cumprir com a palavra, pois muitas vezes a experiência de relacionamento das pessoas nessa condição é de abandono, mentira, traição. O profissional precisa estabelecer outro padrão de relacionamento, ofertar uma experiência afetiva positiva, baseada no seu respeito, no interesse genuíno pela resolutividade da situação e pela superação do sofrimento de cada membro. E é preciso preparar-se para ser testado, como alerta a Coalizão Safe Families, Safe Children (2013), “[...] as pessoas podem comportar-se de forma desafiadora. Sua prática deve reunir coerência, paciência, repetição, de um modo que você não “morda a isca”<sup>63</sup>. Mostre-lhes que você está preparado para ficar do lado deles, não importa quanto eles tornem essa tarefa difícil [...]” (SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN, 2013).

No Programa Família Guardiã, o profissional deve dividir o seu tempo de modo que sua atenção seja dirigida para cada uma das pessoas. Escutá-las individualmente para saber de suas necessidades, para acolher cada uma delas, para dialogar sobre os planos e prioridades e como se encaixam nos projetos da família. Todas as atividades têm sempre a intenção de estabelecer uma relação de confiança, marcada pela coerência e segurança.

É importante registrar cada mudança de atitude, descrevendo tudo em detalhes, profissional deve anotar os fatos, o que vê, o que pensa e o que sente diante dos acontecimentos. Com o tempo, será possível enxergar a ordem das coisas, surgem novos significados para os fragmentos do cotidiano, revelando os afetos e pensamentos que movem as escolhas e os comportamentos dos indivíduos e suas famílias. Os registros trazem uma compreensão da experiência de vida dos membros da família.

É preciso dialogar com a equipe para monitorar o relacionamento, pelo olhar do outro, confirmar se o vínculo está se formando, se a confiança e a segurança afetiva estão de fato se desenvolvendo. Caso a avaliação seja negativa, é preciso investigar os motivos e considerar se há possibilidade da continuidade da participação da família no programa e se a guarda da criança ou adolescente com essa família atende ao melhor interesse deles.

---

<sup>63</sup> SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN - Quebrando o ciclo de violência – construindo um futuro para os mais marginalizados. México, 2013.

A Coalizão Safe Families, Safe Children (2013), baseada nos mais de 20 anos de atendimento a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, identificou como características pessoais dos profissionais aquelas “relacionadas com a capacidade de criar vínculos próximos e construir um relacionamento confiável” (SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN, 2013, p. 53). Algumas delas foram consideradas também nas Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009). Tais características, apesar de terem sido elaboradas no contexto do atendimento às famílias nucleares, podem ser adotadas para família extensa/socioafetiva, substituindo o termo “pais” por guardiões. Essas características estão reproduzidas abaixo:

- Empatia: demonstrar entendimento sobre o que os pais ou filhos estão sentindo ou vivenciando;
- Autenticidade: ser verdadeiro sobre o que sente e pensa; não dizer o que não sente;
- Respeito: respeitar a realidade da família, reconhecer os desafios e as experiências pelos quais as famílias estão passando e não julgá-las ou culpá-las.
- Paciência e Perseverança: “o processo pode ser lento, difícil e circular”, por isso é importante manter a crença de que a mudança é possível. Às vezes, é a crença do profissional que motiva o enfrentamento do obstáculo; é preciso ser tolerante e acreditar que é possível resolver um problema;
- Flexibilidade: a dinâmica familiar é complexa, portanto, imprevisível. É preciso ser flexível, criativo e tolerante;
- Autoconsciência: diferenciar as próprias necessidades daquelas da criança, adolescente ou família; reconhecer o que é próprio da sua dimensão emocional e que foi provocado na relação com a outra pessoa. A relação baseada no vínculo afetivo, o profissional afeta o sujeito e é por ele afetado. É preciso ter consciência sobre essa dinâmica, para que as afecções sejam positivas;
- Mente Aberta: escutar as necessidades, não julgar ou culpar, ser proativo em busca de novas estratégias de intervenção;
- Capacidade e boa vontade para aprender: questionar-se a respeito de sua compreensão sobre a família e suportar que, às vezes, as respostas faltam mesmo;
- Habilidade de se afastar: trabalhar para ser “desnecessário”. Ser um catalisador, o trabalho profissional é essencial de início, mas sua importância vai diminuindo ao longo do processo. Como está previsto na Política Nacional de Assistência Social, o profissional deve estar atento para promover a autonomia da família;

- Humildade: aprender com a própria família a respeito da realidade que vivem e as estratégias de enfrentamento delas. E pedir ajuda quando não encontra uma solução, dialogar com a equipe profissional, buscar na literatura especializada, etc.

Como isso pode ser feito?

- ✓ Fazer uma escuta ativa, demonstrando interesse pela resolutividade e empatia pelo sofrimento da pessoa<sup>64</sup>;
- ✓ Concentrar a abordagem nos pontos fortes das famílias e indivíduos;
- ✓ Realizar atividades criativas como desenho, jogos, brincadeiras;
- ✓ Registrar os acontecimentos e também pensamentos e sentimentos relativos aos fatos;
- ✓ Reunir-se semanalmente com a equipe de profissionais do Programa;
- ✓ Receber supervisão técnica mensalmente.

### **3.2.3 Preparar a família para a chegada da criança ou do adolescente**

O Grupo Interagência de Reintegração Infantil (2016) recomenda que, nos casos em que há tempo hábil para preparar a família para a chegada da criança (como aquelas que estão saindo do acolhimento para a família extensa ou socioafetiva), além dos cuidados mais objetivos – como providenciar um berço, roupas pessoais e de cama e banho, mamadeira, fraldas, etc. – é importante abordar com a família estratégias de enfrentamento das perguntas, demandas ou conflitos que podem surgir. Nos casos em que as crianças e adolescentes já estão sob a guarda da família extensa ou socioafetiva, os temas e conteúdo aqui apresentados devem ser abordados pelos profissionais com as crianças, adolescentes e membros da família. O objetivo é preparar tudo (ou reparar as falhas iniciais) para que a criança ou adolescente se sintam acolhidos, seguros e pertinentes àquele grupo familiar.

É muito frequente que as crianças e adolescentes que passaram por situações de abandono, violência e separação parental enfrentem problemas de saúde física e mental, apresentem comportamentos agressivos, destrutivos, compulsivos. Uma das tarefas do profissional é orientar a família e os guardiões sobre como agir nessas situações. Desde ajudá-los a perceber sintomas e a gravidade da condição de saúde, até organizar a agenda de consultas médicas e a rotina de medicamentos, até compreender os gatilhos dos comportamentos negativos, como tratá-los e as formas de evitá-los.

---

<sup>64</sup> Seguir as recomendações descritas em “5.5 Recursos Humanos” deste documento técnico.

Outra situação que pode ocorrer é uma mudança substancial na rotina, hábitos e comportamentos dos membros da família. Como relatado por uma das guardiãs entrevistadas no Produto II, o cuidado com a criança exigia uma atenção intensa e integral da guardiã, de modo que ela precisou se afastar do trabalho. A renda mensal familiar pode ser impactada pelos gastos das compras mensais, pois as fraldas passam a fazer parte da lista de compras, por exemplo. E cada membro da família passa a frequentar as atividades de educação, saúde, assistência social, depois de mapeadas as necessidades de cada um, alterando significativamente a rotina de todos da família. Enfim, são exemplos do quão necessário é perceber qual o impacto da chegada da criança ou adolescente na vida das pessoas e no orçamento doméstico. Mesmo nos casos em que a criança ou adolescente já estão convivendo com a família, é muito importante apoiá-los para reorganizar a rotina, planejar os gastos mensais, identificar o impacto na vida de cada integrante da família.

Ao mesmo tempo, a criança ou adolescente devem ser preparados para a integração com a família, através de diálogo sobre suas dúvidas, troca de informações sobre a expectativa da família com relação ao seu comportamento, da escuta ativa dos seus medos e desejos. Se possível, a reaproximação da criança ou adolescente com a família deve ser gradual, com visitas à casa da família, e da família na instituição, estadias nos finais de semana, até que a convivência passe a ser diária. Esses encontros devem ser observados, para antecipar pontos de atrito, afetos e expectativas. Caso a criança ou adolescente não tenham sido afastados do convívio com a família extensa ou socioafetiva, essas conversas devem acontecer em momentos reservados, em separado dos outros membros da família.

Como isso pode ser feito?

- ✓ Antever com a família quais os impactos, no cotidiano de cada um dos seus membros, da chegada da criança ou adolescente;
- ✓ Consultar o mapa da rede de atendimento para relembrar as necessidades citadas naquele momento relativas à saúde, educação, assistência social, etc.;
- ✓ Planejar um conjunto de ações com a finalidade de oferecer uma organização do cotidiano da família, uma boa acolhida da criança ou do adolescente e a minimização de efeitos negativos do impacto da chegada de uma criança ao convívio familiar. Incluir o planejamento de mudanças na infraestrutura física e no orçamento doméstico. Salienta-se a importância de diferenciar as ações urgentes das prioritárias. Urgente é o que não pode ser adiado, é indispensável, algo que precisa ser feito com rapidez e imediatamente. Prioritária é aquela que

tem preferência, prioridade, pode esperar, mas tem que ser feito primeiro. Dividir as tarefas entre todos os membros da família;

- ✓ Obter informações sobre as necessidades específicas da criança ou adolescente, por exemplo, se há necessidade de mudar de escola, de mudar de Unidade Básica de Saúde, de CRAS; se usa medicamentos controlados, o local onde são distribuídos ou o custo deles;
- ✓ Manter contato com a criança ou adolescente, para contar com a participação deles no planejamento da (re)integração familiar, expressando seus desejos para a nova casa, com a nova família, a nova rotina. Organizar encontros entre a criança e a família extensa ou socioafetiva, para observar os modos de relacionamento, os afetos e comportamentos de todos.

### 3.3 Atendimento familiar

O acesso aos serviços para a garantia de direitos é uma das ações estratégicas do atendimento familiar. O profissional deve identificar as necessidades da família para fortalecer sua função de proteção social; junto com a família e com a rede socioassistencial e intersetorial planejar as intervenções necessárias para ofertar o atendimento dessas necessidades; além disso, deve também apoiar e acompanhar a execução delas e sua efetividade.

“[...] a presença do Estado [...] se faz na direção de atender as necessidades que se relacionam ao bem-estar das famílias, tais como: a necessidade de alimentação saudável; de segurança física; de segurança econômica; de educação; de segurança no planejamento familiar, na gestação e no parto; de cuidados da saúde apropriados e proteção à infância; de relações primárias significativas, que possam se constituir em redes de apoio e oferecer um ambiente emocionalmente seguro” (BRASIL, pág.20, 2016).

Como trata-se de famílias marcadas pela violência intergeracional, a proteção social é alcançada quando a Assistência Social consegue compor ações voltadas para o atendimento das necessidades humanas, traduzidas em direitos sociais, combinadas com outras direcionadas para as relações familiares, com as quais se busca fortalecer laços afetivos e de pertencimento. Uma terceira intenção deve ser alcançar a dimensão subjetiva da condição de vida e estimular mudanças no comportamento da pessoa, como a construção, restauração e fortalecimento de laços afetivos e de pertencimento; a autoestima; o protagonismo e a participação. Essas conquistas pessoais, somadas com as necessidades atendidas, farão com que as famílias desenvolvam sua capacidade protetiva e a autonomia.

Autonomia que, apesar de ser uma capacidade do indivíduo, não pode ser desvinculada da oferta de “[...] serviços públicos e coletivos [...] e o seu desenvolvimento no contexto da PNAS deve estar dirigido ao fortalecimento e ampliação da proteção social das famílias, de

seus projetos de vida, e da desnaturalização da ideia de que a família é a maior responsável pela proteção social” (BRASIL, 20, 2016).

Por isso, a ação estratégica conta com profissionais do campo do Serviço Social e da Psicologia. Esses profissionais, cada um com sua *expertise*, têm o desafio de aprender como lidar com a subjetividade nesse contexto da assistência social: encontrar formas de perceber os significados e sentidos do comportamento humano; estimular a integração familiar e facilitar a elaboração das experiências de vida marcadas, por muitas gerações da mesma família, pela violência, vulnerabilidade, risco, pobreza e exclusão. Mas sem perder de vista que a família, o Estado e a sociedade – não somente o indivíduo - são responsáveis pela proteção social. Aqui, duas características marcam a atuação dos profissionais: a presença no local onde a família sente-se mais confortável e a consistência das suas ações. Portanto, a coerência do pensar, sentir e agir dos profissionais é primordial para o sucesso do atendimento familiar.

A presença do profissional no local onde a família sente-se mais confortável proporciona um entendimento de seus valores e ideais mais intrínseco ao seu território de moradia, também esclarece aquilo que o faz sentir-se pertencente a um grupo. É onde o convívio acontece, e nele é possível observar como as relações são vividas, se mais protetivas ou não; qual a participação social e o lugar de fala de cada membro da família no seu meio social, por exemplo. Quando o profissional circula por esse território, acompanhado das famílias e indivíduos, consegue identificar conteúdos para orientação e aconselhamento, para se produzir novos padrões de comportamentos sociais, e conseqüentemente, novas percepções sociais e novos modos de estabelecer relações sociais, que influenciam na constituição da identidade e da subjetividade do sujeito.

Em média, o atendimento familiar se dá em 21 meses, precedido de análise situacional e vinculação e pós saída com 3 meses, completando até 2 anos de permanência no Programa Família Guardiã.

A etapa de atendimento está dividida aqui em três ações: a) garantia de direitos e de proteção social; b) elaboração da experiência individual e, c) integração familiar.

### **3.3.1 Garantia de Direitos e de Proteção Social**

A equipe do Programa Família Guardiã facilita o acesso às políticas sociais (educação, saúde, assistência social, habitação, etc.), ofertar o subsídio financeiro e valorizar as relações comunitárias. O profissional que faz seu trabalho social com o público do Programa Família Guardiã deve considerar que se tratam de famílias que frequentemente são socialmente desvalorizadas e discriminadas pela sua condição, e que para lidar com sua subjetividade e sua

identidade é fundamental uma forte valorização das relações comunitárias, como previsto na Política Nacional de Assistência Social.

O mapeamento da rede de apoio – elaborado junto com a família e os indivíduos, na etapa de análise situacional - é um guia essencial para a identificação de quais programas, serviços e projetos devem ser acionados para atenção das necessidades apontadas por eles. Além disso, ele mostra visualmente para a família o desamparo do Estado e as causas do seu sofrimento ético-político, ampliando a compreensão das responsabilidades individual, de Estado e de mercado. A consequência dessa compreensão pode influenciar percepção da sua autonomia, de si mesmo e a sua identidade. Servirá também para registrar as mudanças tais como a ampliação da rede de apoio ao longo da participação da família e indivíduos no programa.

Como já é de conhecimento, as redes socioassistencial e a intersetorial devem elaborar conjuntamente os planos de atendimento familiar e o individual<sup>65</sup>, nos quais devem constar as ações estratégicas definidas pela rede junto com a família e a criança ou adolescente, entre outros conteúdos, como está descrito em “Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e a Rede Intersetorial e Socioassistencial”, nesse texto.

Aqui vale um alerta aos profissionais do Programa Família Guardiã: além dos encaminhamentos é preciso que eles comuniquem aos membros da família os motivos dos encaminhamentos, a importância da adesão aos serviços e da atuação articulada dos profissionais. Mas, além de facilitar a pactuação dos planos entre os profissionais da rede e a família, muitas vezes pode ser necessário facilitar as relações deles com as equipes de atendimento dos serviços públicos e do sistema judicial. É fundamental realizar reuniões sistemáticas e frequentes, anteriores aos encaminhamentos, para sensibilizar o profissional para acolhida da família, discutir previamente o caso e manter um canal de comunicação próximo e aberto entre as equipes. É possível que, desta forma, seja minimizada a dificuldade dos profissionais de outros serviços para lidar com o público do Programa Família Guardiã, como apontado por várias vezes, durante as entrevistas realizadas com as equipes de programas ou ações similares a guarda subsidiada e apresentadas no Produto II.

Cabe notar que a relação com o sistema judiciário é de parceria e horizontalidade, bastante próxima, tendo em vista que a guarda está sob o monitoramento da autoridade judiciária durante o tempo em que a criança ou adolescente e sua família participar do Programa

---

<sup>65</sup> Recomenda-se seguir as Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (2018).

Família Guardiã. Similar ao acolhimento institucional, os relatórios devem ser enviados semestralmente, com informações sobre o andamento da (re)integração familiar. O conteúdo do relatório deve ser coletado nas reuniões com as redes socioassistencial e intersetorial e tratam do relato sobre o atendimento da proteção e cuidado da criança e do adolescente. Caso se perceba que a criança ou adolescente não tem suas necessidades atendidas e que subsídio não está sendo usado para o melhor interesse dela, o profissional deve fazer recomendações para a promotoria via relatório. Nesse instrumento, podem ser feitas as recomendações sobre a guarda, se ela deve ser por tempo indeterminado (e não mais “provisória”, para os casos em que não há possibilidade de reintegração com os pais); se a criança deve ser encaminhada para adoção, para os casos em que a (re)integração com a família extensa ou socioafetiva foi mal sucedida e não há possibilidade de reintegração com os pais, ou se a criança deve ser reintegrada à família nuclear.

Como isso pode ser feito?

- ✓ Realizar reuniões sistemáticas com a rede local, convocadas e lideradas pelo CREAS para elaboração e monitoramento do Plano de Atendimento Familiar e o Individual;
- ✓ Realizar reuniões para discussão de caso com os profissionais da rede de proteção. A título de sugestão, recomenda-se apresentar um relato contendo: a) descrição da situação; b) avaliação da execução do plano de atendimento familiar e individual; e c) recomendações;
- ✓ Construir com a rede local uma agenda de reuniões, o fluxo e instrumentais de encaminhamento;
- ✓ Dirigir um olhar especial para a construção ou ampliação de vínculos comunitários e sociais de todos os membros da família. A reconstrução ou formação desses vínculos são fundamentais para ampliar a rede de apoio da família, aumentando o cuidado e a proteção da criança. Nesse sentido, a parceria com o Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos é muito estratégica, assim como a identificação de grupos religiosos, esportivos, movimentos sociais, organizações sociais, etc. de interesse da família e dos indivíduos.

### **3.3.2 Elaboração das experiências de vida**

Os profissionais do Programa Família Guardiã precisam criar estratégias para intervenções individuais com os membros da família nuclear, extensa ou socioafetiva.

É preciso compreender a história familiar e buscar formas de reparar os danos causados pelo ciclo de violência, pobreza e exclusão vivido através das gerações de uma mesma família. Para isso, é necessário estabelecer vínculo confiável, para que se forme um espaço para compartilhar as dores e os sofrimentos e encontrar estratégias de enfrentamento de suas causas.

O afeto oferecido pelo profissional, de respeito, amizade, confiança, e sua crença na capacidade de transformação do ser humano incentivam e motivam as pessoas a enfrentarem a situação causadora de sofrimento. Assim, torna-se possível responsabilizar-se pelos cuidados consigo mesmo e com o outro, elaborar projeto de vida e estratégias de enfrentamento das situações de risco, vulnerabilidade e do sofrimento ético-político transmitido de geração em geração.

Para isso, é preciso reservar tempo com cada pessoa para orientações e aconselhamentos, que devem acontecer no local onde a pessoa se sente mais confortável – provavelmente o seu território, a sua casa, por exemplo. O pressuposto é que, ao sentir-se acolhida, ao sentir-se cuidada, a pessoa amplia o seu repertório de acolhimento e cuidado, de afetos positivos, e passe a acessá-los nas situações em que puder acolher e cuidar de alguém. Ou seja, o profissional deve dedicar-se a estabelecer uma experiência de relacionamento positivo, que se torna referência e influência das relações interpessoais, tanto dentro da família quanto na rede de relacionamentos sociais, presentes e futuros.

Cabe aqui um olhar especial para os pais das crianças ou adolescentes, que foram afastados do convívio. Suas condições de vida provavelmente são críticas (abuso intenso de álcool e outras drogas, situação de rua, transtorno mental sem medicação, etc.) podendo exigir além do atendimento feito pela equipe do Programa Família Guardiã para reestabelecer a capacidade de proteção de seus filhos, uma intervenção ainda mais especializada. A articulação dos serviços e o compartilhamento entre as equipes, para esses casos, é ainda mais relevante. As estratégias para acessá-los podem ser mais específicas e, pode ser necessário o apoio dos profissionais de outras equipes das políticas setoriais para encontrar ações efetivas. Esse diálogo durante o processo se torna ainda mais importante para a avaliação semestral, junto com a família e a redes socioassistencial e intersetorial, da possibilidade de reintegração da criança aos seus pais.

Como isso pode ser feito?

- ✓ Com orientação, aconselhamento e escuta qualificada para cada membro da família; reservando espaço e tempo para cada um, no local onde se sentem mais confortáveis; considerando-os como seres únicos, com necessidades da mesma relevância; tratando com importância o que cada um traz;

- ✓ Identificando os casos para atendimentos nos programas e serviços das redes socioassistencial e intersetorial, por exemplo, a psicoterapia e o tratamento para dependência de álcool e outras drogas, na Saúde; a inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na Assistência Social; etc.
- ✓ Disponibilizando-se afetivamente, para uma relação amistosa, segura e confiável; colocando-se, empaticamente, como uma pessoa que reconhece as dores humanas. Valorizando os pontos fortes de cada pessoa;
- ✓ Apoiando as equipes profissionais de outros programas e serviços que atendem os genitores;
- ✓ Utilizando da arte para expressão e elaboração dos sentimentos; para recontar a história de vida, a história da família; para ressignificar os fatos marcantes;
- ✓ Ofertando estratégias para lidar com os afetos que geram comportamentos negativos. Por exemplo, meditação ou exercícios respiratórios para controlar a raiva.
- ✓ Participando de reuniões de equipe, supervisão técnica, cursos, congressos e similares para reflexão sobre os temas transversais da metodologia de atendimento.

### **3.3.3(Re)integração familiar**

Para a (re)integração familiar ser bem-sucedida, além de reorganizar a rotina familiar, é preciso mediar as relações, para que as famílias encontrem novos meios de resolução de conflitos, para que experimentem afetos positivos vividos em família e para que percebam que uma pessoa afeta a outra, seja apoiando, seja compartilhando as consequências nem sempre positivas.

Como apontado por Lane (2004), os profissionais devem atuar para fortalecer os vínculos familiares, para que eles “[...] se efetivem através da comunicação e da cooperação entre as pessoas, relações onde não haja dominação de uns sobre outros”. As estratégias de ação devem apontar para a percepção de que há “necessidades comuns a serem satisfeitas, ações de vários indivíduos encadeadas para atingir um objetivo proposto” (LANE, pág. 08, 2004). A mediação do profissional deve ser guiada pelas diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), portanto, a identificação dessas estratégias de ação deve respeitar as competências da família na organização interna e na superação das dificuldades; e a diversidade étnico-cultural, à identidade e orientações sociais, à equidade de gênero e às particularidades físicas, sensoriais e mentais.

Para isso, as atividades de planejamento – utilizando como ponto de partida aquele feito primeiramente para preparação da chegada da criança - devem continuar existindo, para atualização com a participação de todos. Este tipo de atividade estimula o diálogo, a perspectiva de futuro, a noção de processo e resultados nem sempre imediatos. O conteúdo do planejamento pode ser projeto de vida, cronograma de atividades, financeiro, rotina, ou qualquer outro válido para a família. Devem estar explícitas as prioridades a serem cuidadas e trabalhadas em conjunto com os profissionais. O planejamento é monitorado pelo profissional e deve ser revisitado junto com a família, a cada seis meses para avaliar a renda familiar (e a necessidade de manutenção do subsídio); as mudanças na abrangência da rede de apoio registrado no mapa da rede e atualizar a constituição familiar dentro do domicílio. Essa avaliação semestral com a família servirá como fonte de informação para a reunião com a rede e os relatórios de monitoramento do sistema de justiça. Por ela, o profissional poderá identificar novas mediações necessárias para garantir o atendimento aos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias pelas políticas públicas, a instalação de novos comportamentos do guardião e de cada membro da sua família; e modificações na dinâmica familiar que garantam o cuidado e a proteção de criança e do adolescente, por sua família.

Para o desenvolvimento do planejamento, o profissional tem uma abordagem ativa, mas ele deve respeitar o guardião, dirigente responsável por incentivar – e por vezes até cobrar - todos para execução das atividades previstas nele. As atitudes dos profissionais devem fortalecer o guardião com repertórios de incentivo, acompanhamento e cobrança das atividades do planejamento, deve promover nele um aumento do senso de responsabilidade; apoiá-lo na implementação de cada ação, acompanhando constante e firmemente a execução do que foi planejado para cada um e para toda a família.

As atividades com as famílias são bons momentos para observação das relações familiares, para compreensão de sua dinâmica, para mediação de conflitos familiares, para que aprendam a resolver os conflitos pelo diálogo e a expressar os afetos pela palavra (a frustração, a raiva, o desapontamento). É possível abordar esses temas utilizando a arte, jogos, elaboração das regras de convivência da casa, criação da rotina com divisão de tarefas para todos.

É importante que o profissional se atente para os papéis que cada um ocupa no grupo familiar. Especialmente com os guardiões é preciso apoiá-los para que se responsabilizem pelo estabelecimento de limites, mediação de conflitos, negociação das regras (principalmente quando a situação pede uma exceção), disciplinar, reconhecer os pontos positivos das crianças e adolescentes. Para isso, formar grupos com guardiões de famílias diferentes, que se encontram regular e mensalmente, pode ser uma boa experiência para compartilhamento de estratégias

educacionais, de frustrações e medos, das dores e alegrias que compõem a vida. Os grupos de guardiões também são bons momentos para levar informações relativas ao desenvolvimento infantojuvenil, sobre orçamento financeiro, e temas gerais de interesse dos participantes.

É importante incluir os pais da criança ou do adolescente na integração com os membros da família e com a criança ou adolescente, caso eles estejam presentes no cotidiano deles ou sejam pessoas importantes para eles. Isso pode ser feito desde que não haja impedimento judicial. Nos casos em que se torna possível a reintegração com a família nuclear, as mesmas atividades e orientações podem ser seguidas, devidamente adaptadas.

Como isso pode ser feito?

- ✓ Planejar a rotina, o orçamento, definir acordos e regras de convivência; atividades prioritárias para serem executadas com o apoio do profissional;
- ✓ Utilizar jogos, artes plásticas, filmes, dramatização;
- ✓ Confeccionar genogramas, linhas da vida, planta baixa da casa, brasão familiar;
- ✓ Formar grupos de guardiões de famílias diferentes; com encontros regulares (mensalmente);
- ✓ Promover passeios que estimulam a convivência (parques, exposições, etc.).

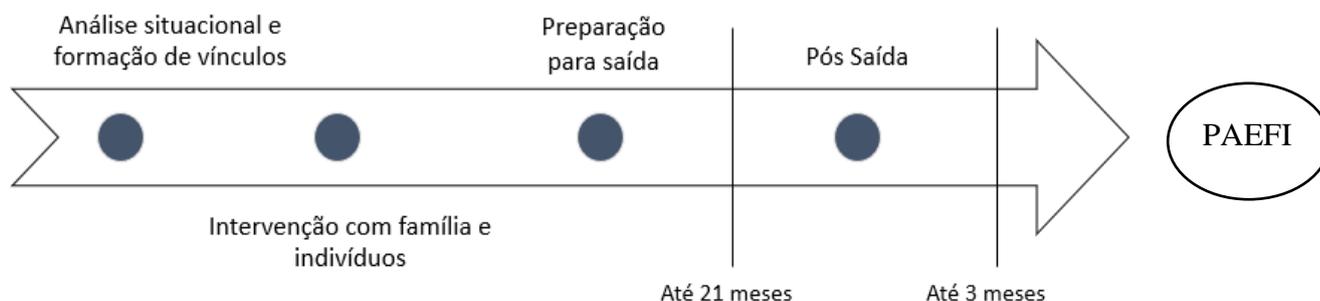
### **3.4 SAÍDA DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ**

A saída da família do Programa é marcada pela capacidade de proteger e cuidar das crianças e adolescentes, de mobilizar a rede de apoio para o suporte nessas tarefas e pelas novas formas de relações intrafamiliares. Essas e outras aquisições foram se configurando ao longo do tempo, estimuladas ao longo do atendimento familiar com atitudes dos profissionais que sempre tiveram a autonomia familiar em sua perspectiva.

O desenvolvimento progressivo da família e seus membros deve ter sido monitorado e registrado nas discussões do caso com a equipe do Programa Família Guardiã e mensalmente, nas reuniões com a rede socioassistencial e intersetorial, somadas aos relatórios semestrais enviados para o sistema judiciário. Assim, o momento da saída conta também com discussão e percepção desses atores, sobre a adequação do momento.

O processo de atendimento pode variar entre as diferentes famílias, mas como uma referência pode-se esperar que os resultados sejam alcançados, aproximadamente depois de 15 meses (divididos entre análise situacional, formação de vínculo e intervenção familiar e individual). É importante preparar a saída, para que ela seja processual e gradativa, para isso, recomenda-se que seja planejada com alguns meses de antecedência, e a família seja informada da proximidade do desligamento.

Após a saída, recomenda-se que ao longo de três meses, seja realizado um monitoramento para verificar a consolidação dos resultados. Após esse ciclo de 2 anos, mais ou menos, a família deve ser referenciada ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos/PAEFI. Sendo assim, desenha-se a seguinte linha do tempo:



A seguir, apresenta-se as algumas orientações e os critérios para a saída das famílias do Programa Família Guardiã.

### 3.4.1 Preparação para Saída

O planejamento da saída é feito pelos profissionais com a participação da família. Juntos elaboram e pactuam as etapas de um processo gradativo e cuidadoso. A presença já não é mais tão intensa, os contatos podem ser feitos inclusive por telefonemas.

Após o período de atendimento familiar, realizado com duração de cerca de 12 meses, a família e os indivíduos que demonstrem sentirem-se seguros para enfrentar as situações frustrantes, os problemas e as dificuldades no seu cotidiano, deverão ser desligados do Programa. Primeiro eles precisaram do profissional para “fazer por eles” e conforme foram aumentando os afetos positivos sobre si e sua capacidade, precisaram do profissional para “fazer juntos” até chegar o momento em que conseguiram “fazer sozinhos”. Após esse período, aproximadamente por mais seis meses, o papel do profissional é apoiar a família no seu planejamento, com ações para a geração de renda, uma vez que o subsídio financeiro chegará ao fim; e caso exista a perspectiva de reintegração da criança ou do adolescente ao convívio com os pais, o planejamento deve considerar o uso do subsídio para as adequações da nova moradia da criança.

O acesso aos serviços da rede socioassistencial e intersetorial, nessa fase de preparação para a saída, por mais ou menos seis meses, deve ser realizado pelos adultos da família e não precisam mais da mediação do profissional. Nessa fase, o profissional observará se o adulto (guardião ou pais) é capaz de identificar as necessidades dos membros da família e executar

sozinho, as ações para atendê-las. Por exemplo, agendando pediatra, se organizando para levar a criança no dia de vacinação, etc.

No caso da reintegração da criança ao convívio com seus pais, o profissional verificará se eles mudaram significativamente seus comportamentos, por exemplo, não utilizam da violência nos relacionamentos; sua vida está reorganizada e direcionada por um outro propósito. A capacidade de proteger os filhos deve estar restaurada e a criança pode ser reintegrada ao convívio com os pais. Durante o atendimento familiar, foram feitos esforços no sentido de manter a relação entre pais e filhos – desde que não houvesse impedimento judicial. Na preparação para a saída, essa aproximação deve ser intensificada, aumentando as horas de atividades entre pais e filhos, como por exemplo, os passeios dos pais e filhos são feitos sem a presença de outro adulto; os filhos passam o final de semana todo na casa dos pais. De modo que, pais e filhos, de modo gradual, vão tomando contato com os conflitos, os desencontros, as frustrações comuns em todos os relacionamentos. Mas que ainda possam contar com o profissional para intervir quando houver necessidade de facilitar a compreensão do ocorrido.

### 3.4.2 Critérios norteadores para saída do Programa

A Coalizão Safe Families, Safe Children<sup>66</sup> (2013) elaborou alguns indicadores de resultados, como se revelam no cotidiano e objetivamente, as mudanças positivas nos relacionamentos, nos relacionamentos, os resultados da vida, e se a família e os filhos conseguirão sustenta-la. Esses indicadores podem ajudar a identificar os pontos fortes e os pontos a desenvolver nos últimos seis meses. O quadro abaixo apresenta o conteúdo sistematizado por ela, com alguns ajustes.

Área de Mudança Positiva	Indicador
Relacionamentos	<p>Pais, guardiões e filhos mostram relacionamentos positivos, não violentos, baseados em papéis adequados e responsabilidades entre adultos e crianças/adolescentes;</p> <p>Os filhos são protegidos pelos pais ou guardiões contra abusos de terceiros, não pertencentes ao âmbito familiar imediato (por exemplo, membros da família estendida);</p> <p>Filhos, pais e guardiões demonstram autoestima saudável e acreditam que são merecedores de afeto e respeito;</p> <p>Os filhos (pais e guardiões) são capazes de lidar com as próprias emoções, controlar os impulsos e resolver problemas;</p>

<sup>66</sup> SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN - Quebrando o ciclo de violência – construindo um futuro para os mais marginalizados. México, 2013.

	<p>Pais, filhos e guardiões tem um senso de esperança e de atuação pessoal e habilidade de planejar o futuro;</p> <p>Pais, filhos e guardiões têm a capacidade de criar e manter novos relacionamentos positivos, adequados ao contexto social;</p> <p>Os membros da família são capazes de se comunicar e de expressar suas emoções entre si.</p>
Comportamento	<p>Pais, filhos e guardiões não estão mais envolvidos em comportamentos destrutivos, como o envolvimento em situações de rua, gangue, crimes, drogas, trabalho infantil, exploração sexual;</p> <p>Os pais e guardiões não usam mais a violência como meio de disciplina, de comunicação ou de solução de conflito, tanto entre si quanto com os filhos;</p> <p>Os pais e guardiões podem identificar as situações de risco e adotar estratégias adequadas para proteger seus filhos.</p>
Resultados de vida	<p>Os filhos têm acesso permanente a oportunidades positivas de vida, como educação, treinamento profissional e formas seguras de emprego e geração de renda (dentro da idade adequada);</p> <p>Os pais e os guardiões têm acesso permanente a oportunidades de treinamento e formas seguras de emprego e geração de renda;</p> <p>Pais, filhos e guardiões tem seus documentos de registro civil, dentre outros, para facilitar acesso aos serviços;</p> <p>Todos tem acesso a atividades sociais adequadas à idade, necessidades de habilidades.</p>
Sustentação	<p>A família é capaz de lidar com desafios e situações de estresse de modo eficaz ao compreender que essas situações são inevitáveis, dado as condições sociais e econômicas nas quais a maioria terá de viver;</p> <p>A família é capaz de buscar e aceitar ajuda externa;</p> <p>A família está integrada na sua própria comunidade, no sentido de acessar os serviços comunitários (médicos, legais, educacionais, previdenciários, etc. caso existam) e as redes comunitárias informais de suporte;</p> <p>Os membros da família demonstram a capacidade de planejar o futuro com um propósito, ordem e visão de unidade familiar.</p>

Quadro elaborado pela Coalizão Safe Families, Safe Children (2013).

O quadro acima ajuda também a direcionar o olhar dos profissionais para a consolidação da autonomia e novos comportamentos da família e dos indivíduos.

**Ponto de destaque:**

E se o atendimento à família nuclear não alcançou os resultados esperados e que favorecessem a reintegração? Aí pode se adotar uma das condutas abaixo, dependendo da situação:

- Não há possibilidade de cuidado parental, bem-estar da criança deve ser garantido pela família extensa/socioafetiva. O profissional deve solicitar ao sistema judiciário, a guarda por tempo indeterminado ou adoção pela família extensa ou socioafetiva, nos casos não vedados por lei; os pais devem ser encaminhados para o PAEFI. A família extensa/socioafetiva para o PAIF para acompanhar o desenvolvimento dela.

**Ponto de destaque:**

E se o atendimento à família extensa não alcançou os resultados esperados e que favorecessem a reintegração?

- A (re)integração com a família extensa/socioafetiva não foi bem-sucedida. o profissional deve recomendar a extinção da guarda e encaminhamento da adoção – **e isso deve se dar em qualquer tempo ao longo dos atendimentos.**

### 3.4.3 Pós Saída

Após o período de acompanhamento familiar e a saída oficialmente do programa, o profissional acompanhará a família à distância, por aproximadamente mais três meses. Nesse período, algumas visitas domiciliares, telefonemas para os serviços (escola, unidade básica de saúde, organização social, etc.) utilizados pelas crianças, adolescentes e suas famílias para informar-se sobre os comportamentos e as reuniões da rede socioassistencial e intersetorial são suficientes para coletar informações sobre a continuidade do desenvolvimento deles. Após os três meses de acompanhamento pós-saída, a família e os indivíduos devem ser encaminhados para o PAEFI, para um acompanhamento da consolidação das novas vivências adquiridas.

#### 4 ARTICULAÇÕES EM REDE

A articulação interinstitucional se dará com:

- Serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- Serviços das políticas públicas setoriais;
- Sistema de Justiça;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

No contexto de atenção às famílias, o enfrentamento das situações de forma articulada com os atores das redes e sistemas listados acima significa compreender as dificuldades da família vinculadas ao seu território e considerar suas múltiplas causas e formas de resolução, sejam elas relativas ao espaço (famílias, instituições), área específica (assistência social, habitação, educação, saúde) e natureza (econômica, psicológica, cultural, política, social, ética, jurídica (BRASIL, 2016)<sup>67</sup>.

A articulação dos profissionais das redes permite a elaboração estratégias mais resolutivas pois além de envolver diversas leituras técnico-profissionais das diferentes áreas de conhecimento, permite a troca de informação sobre o território, seus potenciais e vulnerabilidades; sobre as especificidades do sofrimento ético-político vivido pela comunidade do território, sobre a história das pessoas e as relações comunitárias existentes ali; sobre a capacidade protetiva das famílias. Enfim, todas aquelas informações necessárias para uma análise rica da situação da família.

O profissional do Programa Família Guardiã deve buscar informações sobre os planos de atendimento de cada setor, para identificar objetivos comuns entre eles, pois quando convergentes, são mais efetivos e direcionam as intervenções para a mesma finalidade – ainda que executadas por profissionais de diferentes serviços e equipamentos. Além disso, a ação prevista e encadeada proporciona um melhor monitoramento do desenvolvimento dos processos, aumentando também a chance de efetividade.

Especialmente sobre a rede socioassistencial é necessário reforçar que há uma intensa articulação entre o Programa Família Guardiã, CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI, uma vez que

---

<sup>67</sup> Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília/DF, 2016, op.cit pág. 09

seus objetivos são comuns, por exemplo, fortalecer as famílias para que tenham acesso aos serviços, sejam proativas e autônomas e desempenhem sua função protetiva com efetividade.

O CRAS, para além dos encaminhamentos para inclusão em seus serviços e ações de praxe - como referência dos domicílios, Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família /PAIF, Serviço de Convivência Familiar e Comunitária, inclusão em Cadastro Único para acesso ao Benefício de Prestação Continuada/BPC, Benefícios Eventuais, Bolsa-Família, ACESSUAS Trabalho, etc. - por estar presente no território, conhece a realidade daquele lugar, seus espaços de vulnerabilidade e suas potencialidades, suas redes de apoio comunitário (formado por instituições religiosas, esportivas, etc.); além disso, a ampliação da informação e cultura proposta em suas atividades pode ser coadjuvante das intervenções terapêuticas desenvolvidas pela equipe do Programa Família Guardiã. O CREAS/PAEFI conhece com mais profundidade as violações de direitos que acontecem naquele território, padrões de relacionamento, valores e hábitos dos indivíduos, além da possibilidade de assistir indivíduos do mesmo grupo familiar atendidos pelo Programa Família Guardiã.

Ou seja, esses são alguns exemplos para retratar o quão fundamental é criar processos de trabalho e fluxos de encaminhamento, realizar reuniões sistemáticas para discussão e monitoramento dos casos, reservar tempo para diálogo permanente e troca de informação entre profissionais que atendem os mesmos indivíduos, para evitar a duplicidade e favorecer a sinergia entre as ações. Além dessas reuniões sistemáticas para abordar o atendimento às famílias, sugere-se a realização de reuniões de rede mais estratégicas, unindo os diferentes saberes para tomada de decisões sobre o tipo de serviço mais adequado para atender as necessidades da família, sobre o momento de desligamento, sobre a oferta de subsídio ou a suspensão da família do programa.

Os profissionais de todos os setores envolvidos no atendimento às famílias, precisam ter clareza de que o objetivo final é a constituição de uma rede de apoio (institucional e comunitária) para a família exercer sua função protetiva, buscar meios de garantir o direito de cada membro da família, além de promover o seu desenvolvimento humano. Então, para a sua elaboração devem contar com a participação da família, atentar para a sua singularidade e valorizar suas potencialidades e capacidade de resolução dos problemas enfrentados, como prevê o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006)<sup>68</sup>.

---

<sup>68</sup> Recomenda-se a consulta em “**Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento**” (MDS, 2018) como possível referência para confecção dos planos de atendimentos familiar e também individuais.

No caso das famílias do Programa Família Guardiã, há uma outra articulação importante, aquela com o sistema de justiça. A autoridade judicial e o Ministério Público possuem uma interface frequente e periódica, marcada pelas solicitações de regularização de guarda e suspensão do poder familiar e pelos relatórios de monitoramento da situação da criança, adolescente e família. Essa relação deve ser de parceria e horizontalidade, afinal, ambos atuam pela proteção e cuidado da criança e da família.

Com vistas ao direito de ser cuidado por uma família, a criança e o adolescente sem cuidados parentais devem ter a guarda formalizada judicialmente, e quando houver necessidade de afastamento do convívio parental, apenas o juiz poderá determinar a suspensão do poder familiar. Cabe as equipes multidisciplinares do Sistema de Justiça, especialmente Varas da Infância e Juventude: “realizar estudos psicológicos e sociais, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários [...]” (BRASIL, 2016, p. 12)<sup>69</sup>, ou seja, para avaliação do que atenderá o melhor interesse da criança ou do adolescente.

Quanto ao promotor de Justiça da Infância e Juventude, segundo o Manual de Acolhimento Familiar – Orientações iniciais (2017)<sup>70</sup>, cabe fazer a abertura aos processos judiciais, baseado no relatado pelas equipes profissionais nas redes socioassistencial ou intersetorial e ou do Conselho Tutelar. Com as informações reunidas, o juiz defere ou não a suspensão do poder familiar, determina o acolhimento (institucional ou familiar) ou a reintegração familiar, no caso da família extensa. Tanto para o acolhimento familiar quanto para a reintegração familiar é concedido o termo de guarda - no primeiro caso para família acolhedora, e, no segundo caso, para a família extensa/socioafetiva.

Nos casos das crianças e adolescentes acolhidos, o Ministério Público também aciona o Juiz para avaliação da necessidade ou não de mantê-los em acolhimento, portanto, quando uma possível guardiã é identificada pela equipe do serviço de acolhimento institucional ou do PAEFI/CREAS, é solicitada ao Promotor a abertura de processo de concessão de guarda da criança ou adolescente para a família extensa com a finalidade de reintegração familiar, retirando-o da situação de acolhimento.

---

<sup>69</sup> Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social. Brasília/DF, 2016, op.cit pág. 09

<sup>70</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO/PARANÁ - **Manual de Acolhimento Familiar**. Corregedoria-Geral da Justiça - Paraná, 2017, disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/13194920/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Online.pdf/6b72b339-42f9-b65d-2694-24700c54e780> Acesso em: 25/10/2018.

Há também a necessidade de uma especial articulação com o Conselho Tutelar – segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 131, esse é o órgão que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente<sup>71</sup>, e, para isso, fiscaliza as entidades governamentais e organizações da sociedade civil, atende crianças, aconselha pais e requisita serviços para as redes socioassistencial ou intersetorial, bem como faz representações junto à autoridade judiciária. Uma condição importante para a tomada de decisões desse órgão é que elas devem ser deliberadas por um colegiado, não sendo uma resolução pessoal do conselheiro tutelar.

A comunicação da equipe do Programa Família Guardiã com o Conselho Tutelar tem certa frequência, pois, segundo o Art. 13. do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais” (BRASIL, 1990).

Para o afastamento do convívio parental é preciso acionar o Conselho Tutelar, entretanto, ele não tem autoridade para suspender ou destituir o poder familiar da criança, ou para afastar a criança e o adolescente do convívio familiar; apenas o juiz poderá tomar tal ação, conforme o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 1990).

Para as situações de violência em que há necessidade de colocação em famílias substitutas ou acolhimento institucional, a equipe profissional pode acionar diretamente o Ministério Público, pois está entre seus procedimentos relacionados na Lei n. 13.431<sup>72</sup>, art. 19 inciso V, “a representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar ou, em sua falta, institucional” (BRASIL, 2017).

---

<sup>71</sup> Suas atribuições estão relacionadas nos arts. 95, 131, 136, 191 e 194, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para saber mais, recomenda-se os textos de fácil compreensão do site: [www.crianca.mppr.mp.br](http://www.crianca.mppr.mp.br) Para um estudo mais aprofundado, indica-se Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) anotado e interpretado (atualizado até a Lei nº 13.441/2017, de 08 de maio de 2017, dos autores: Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorim Digiácomo e publicado pela Fundação Escola do Ministério do Paraná. Disponível gratuitamente em: [www.megajuridico.com/livro-gratuito-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-anotado-e-interpretado/](http://www.megajuridico.com/livro-gratuito-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-anotado-e-interpretado/)

<sup>72</sup> BRASIL. **Lei nº 13.431**, de 4 de Abril de 2017. 2017.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2018.

## 4.1 FLUXOS E ATRIBUIÇÕES

A construção de um fluxo de atendimento, considerando a multiplicidade de contextos e realidades sociais encontradas no país, deve ser uma tarefa de cada município. O que se apresenta aqui é um fluxo para servir de base da atuação, mas que deve ser adequado, revisado e atualizado pela gestão, equipes locais das redes de atendimento e do sistema de garantia de direitos.

### 4.1.1 Atribuições

Abaixo estão apresentadas três situações de crianças ou adolescentes sem cuidados parentais, coletadas nas entrevistas com as equipes profissionais relatadas no Produto II e seus fluxos foram construídos em reuniões técnicas com as equipes do Serviço Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos-PAEFI e Acolhimento do Departamento de Proteção Social Especial, da Secretaria Nacional de Assistência Social/MDS.

Situação 1: Não é o público do Programa Família Guardiã - Criança ou adolescente sem cuidados parentais, com a guarda informal.

<b>Situação da criança ou adolescente sem cuidados parentais</b>	<b>Equipes envolvidas</b>	<b>Atribuições</b>
<p>Não está em situação de violência; A criança ou adolescente estão cuidados e protegidos pela família extensa; Não há necessidade de afastamento do convívio parental; A guarda é informal, deve ser regularizada.</p>	<p>Aquela que tomou conhecimento da situação.</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Informa à família da necessidade de ter definido quem são os responsáveis legais por ela;</li> <li>2. Identifica os motivos pelos quais a situação está irregular e identifica estratégias de ação para a regularização da guarda;</li> <li>3. Informa e orienta quanto aos tramites legais e apoia a família para as providencias.</li> <li>4. Acompanha o processo de regularização da guarda e apoia a família durante o trâmite (por exemplo, auxílio transporte, escuta ativa, encaminhamentos para serviços e programas das redes setoriais e intersetoriais).</li> </ol>

Situação 2: Criança e adolescente sem cuidados parentais, há necessidade de acolhimento familiar ou institucional.

<b>Situação da criança e adolescente sem cuidados parentais</b>	<b>Equipes envolvidas</b>	<b>Atribuições</b>
<p>Há situação de violência ou outra grave violação de direito cometida pelos pais; Há necessidade de afastamento do convívio parental;</p>	<p>Equipe que tomou conhecimento da situação</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Informa ao Conselho Tutelar sobre a violência ocorrida;</li> <li>2. Segue o protocolo local para acolhimento (institucional ou familiar) da criança ou adolescente. Informa à Central de Acolhimento, Gestão da Proteção Especial, pessoa de referência da Proteção Especial ou Equipe de Acolhimento;</li> <li>3. Criança ou adolescente é acolhido.</li> </ol>
	<p>Equipe de Acolhimento</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. No caso em que o acolhimento foi emergencial (sem determinação judicial), informa a autoridade judicial (até 24hs do acolhimento);</li> <li>2. Realiza a análise situacional;</li> <li>3. Caso identifique alguém da família extensa, faz o contato inicial para verificar desejo da guarda da criança ou do adolescente e a capacidade de cuidar e proteger adequadamente; escuta a criança para considerar sua vontade;</li> <li>4. Se a equipe técnica considerar adequado a reintegração à família extensa/socioafetiva, solicita ao sistema de justiça a reintegração da criança, com termo de guarda para a família extensa/socioafetiva; encaminha o relatório para sistema de justiça;</li> <li>5. Avalia a necessidade ou não de inclusão da família no Programa Família Guardiã. Caso afirmativo, solicita reunião de rede para o CREAS (ou para a pessoa de referência da proteção especial, caso inexista CREAS), para confirmação da adequação do atendimento dos critérios para inserção no programa; em caso de avaliação positiva, é feito encaminhamento ao Programa Família Guardiã.</li> </ol>
	<p>Equipe do Família Guardiã</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contata a família para preparativos e início da formação de vínculo afetivo;</li> <li>2. Realiza a análise situacional e o planejamento de atendimento familiar;</li> <li>3. Verificada a existência do Termo de Guarda do Judiciário, providencia o subsídio financeiro;</li> <li>4. Aciona as Redes Setorial e Socioassistencial para elaboração do plano de atendimento familiar;</li> </ol>

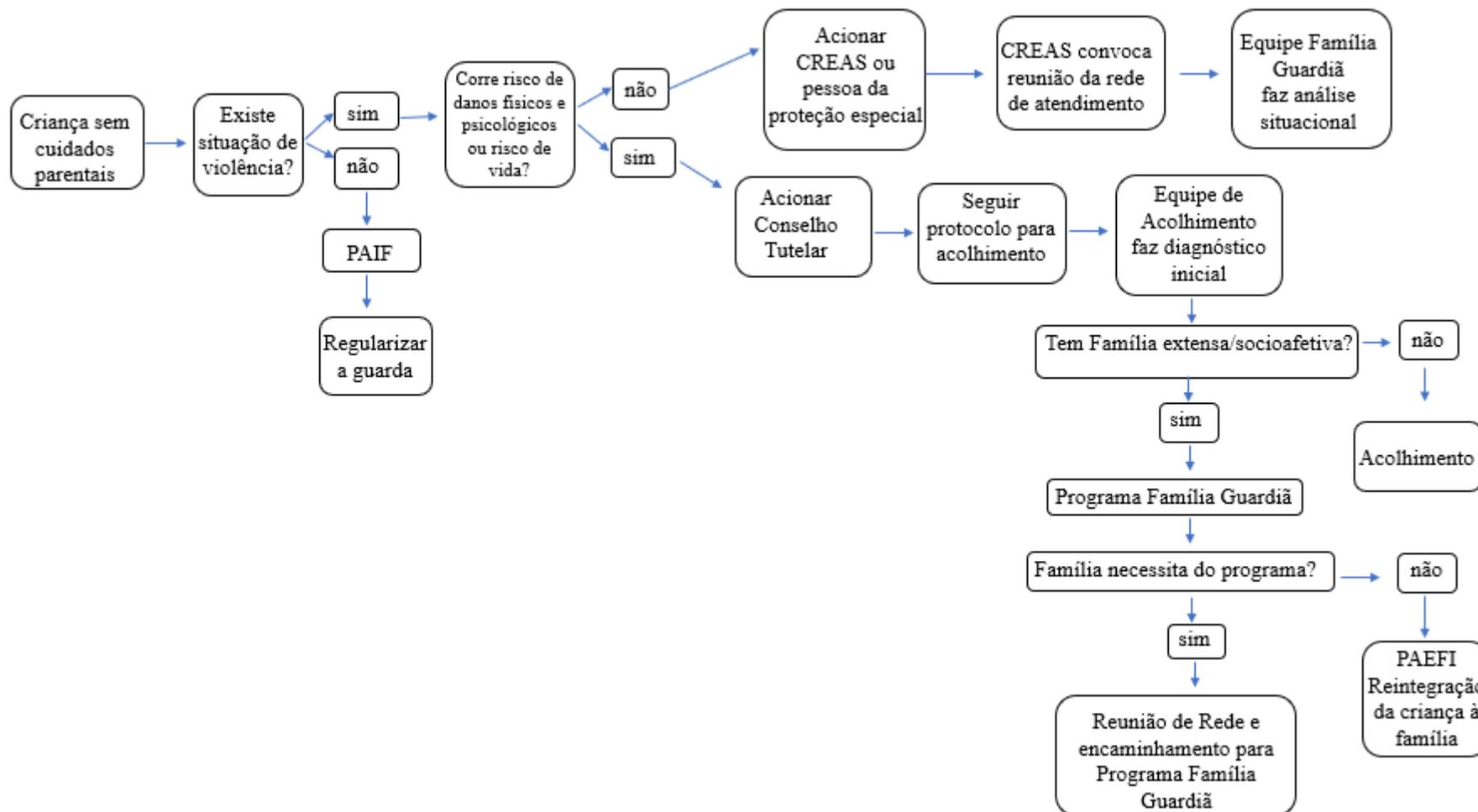
	<p>5. Inicia o atendimento a família, de acordo com as estratégias metodológicas do Programa Família Guardiã;</p> <p>6. Solicita para a gestão (ou pessoa de referência) da Proteção Especial uma reunião da rede para discussão do caso, monitoramento dos resultados alcançados com a família e decisões sobre a guarda, saída e desligamentos; nos casos em que houver psicólogo e assistente social no Poder Judiciário, podem ser convidados a participar pois realizam orientações para a família e os indivíduos – entre outras ações;</p> <p>7. Elabora e encaminha relatórios semestrais a ser encaminhado ao sistema judiciário, conforme fluxo local;</p> <p>8. Na reunião da Rede, caso a decisão dos profissionais dos serviços seja pelo desligamento da família do Programa Família Guardiã:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Elabora o plano semestral para o desligamento e o plano trimestral pós saída;</li><li>b) Elabora o relatório com informações ao sistema judiciário;</li><li>c) Após o monitoramento pós saída, a família deve ser encaminhada para o PAEFI;</li></ul> <p>9. Caso a decisão na reunião da Rede seja pela colocação da criança ou do adolescente em família substituta, elabora um relatório técnico para o juiz, com recomendações de suspensão da guarda na família extensa e encaminhamento para adoção.</p>
--	--

Situação 3: Criança ou adolescente sem cuidado parental, há família extensa ou socioafetiva identificada.

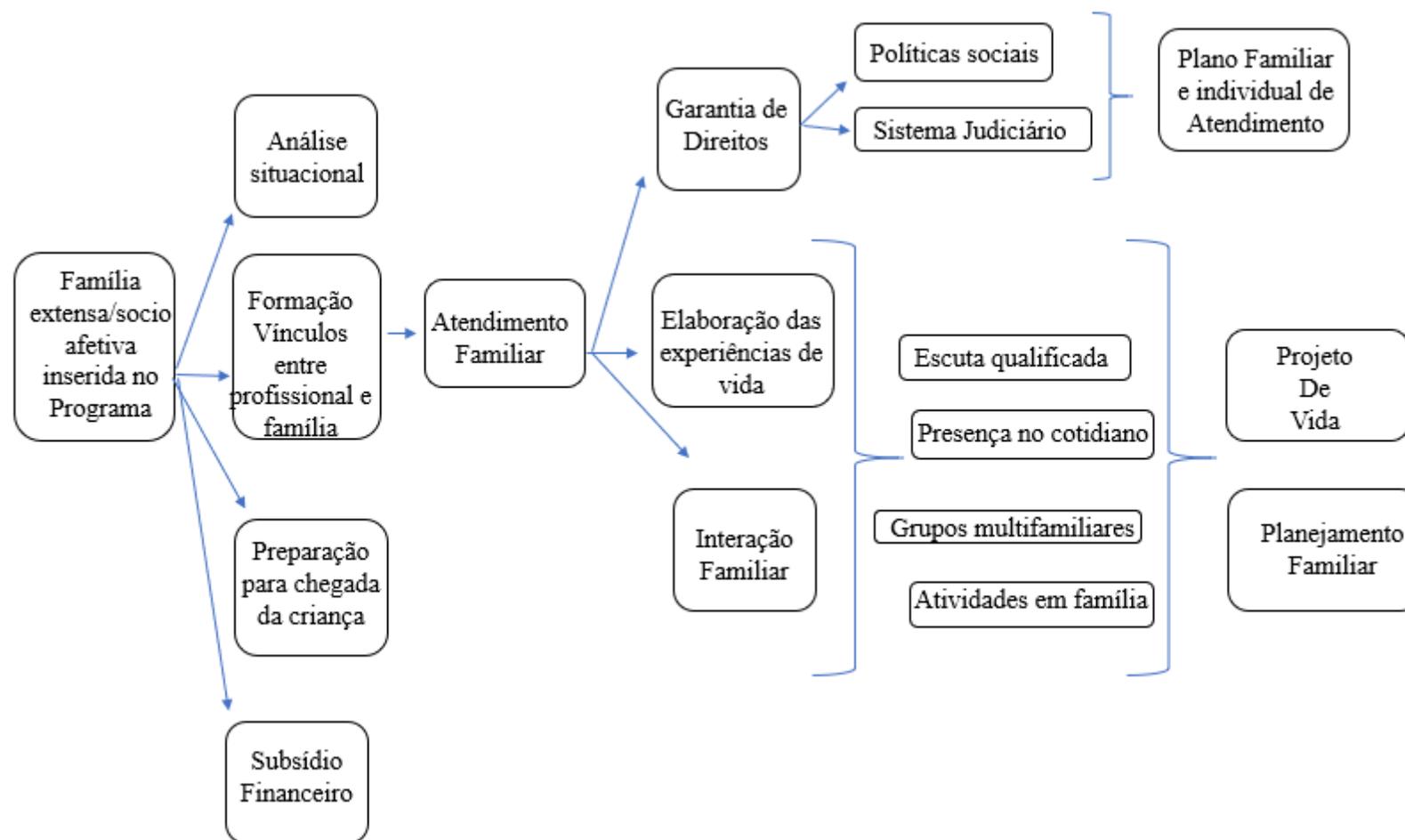
<b>Situação da criança ou adolescente</b>	<b>Equipes envolvidas</b>	<b>Atribuições</b>
<p>Há situação de violência ou outra grave violação de direito cometida pelos pais;</p> <p>Há necessidade de afastamento do convívio parental;</p> <p>Há um parente ou pessoa com vínculos afetivos preestabelecidos</p>	<p>Equipe que identificou uma situação de violação família extensa e socioafetiva (CREAS, CT, CRAS, SCFV, etc.)</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Encaminha para o CREAS (ou pessoa de referência da Proteção Especial, caso inexistente CREAS), avaliar se a pessoa da família extensa/socioafetiva tem condições e desejo de cuidar e proteger a criança/adolescente;</li> <li>2. Informa o Conselho Tutelar sobre a situação de violência ou grave violação de direitos, e a existência da possibilidade de colocação na família extensa/socioafetiva; o Conselho Tutelar, acionará o sistema judiciário;</li> </ol>
	<p>CREAS ou Pessoa de Referência da Proteção Especial</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se há necessidade da família extensa/socioafetiva ser encaminhada para o Programa Família Guardiã e se atende os critérios para sua inserção;</li> <li>2. Em caso positivo, convoca uma reunião da rede com as equipes do PAEFI (se houver), do PAIF, do Programa Família Guardiã, Conselho Tutelar e outros atores que forem necessários, para discussão de caso e encaminhamentos;</li> <li>2. Se o atendimento pelo Programa Família Guardiã é adequado, é feito o encaminhamento para o Programa.</li> </ol>
	<p>Equipe do Programa Família Guardiã</p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Contata a família para preparativos e início da formação de vínculo afetivo;</li> <li>2. Realiza a análise situacional e o planejamento de atendimento familiar;</li> <li>3. Verificada a existência do Termo de Guarda do Judiciário, providencia o subsídio financeiro;</li> <li>4. Aciona as Redes Setorial e Socioassistencial para elaboração do plano de atendimento familiar;</li> <li>5. Inicia o atendimento a família, de acordo com as estratégias metodológicas do Programa Família Guardiã;</li> </ol>

		<p>6. Solicita para CREAS (ou pessoa de referência da Proteção Especial) uma reunião da rede para discussão do caso, monitoramento dos resultados alcançados com a família e decisões sobre a guarda, saída e desligamentos; nos casos em que houver psicólogo e assistente social no Poder Judiciário, podem ser convidados a participar pois realizam orientações para a família e os indivíduos – entre outras ações;</p> <p>7. Elabora e encaminha relatórios semestrais a ser encaminhado ao sistema judiciário, conforme fluxo local;</p> <p>8. Na reunião da Rede, caso a decisão dos profissionais dos serviços seja pelo desligamento da família do Programa Família Guardiã:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Elabora o plano semestral para o desligamento e o plano trimestral pós saída;</li><li>b) Elabora o relatório com informações ao sistema judiciário;</li><li>c) Após o monitoramento pós saída, a família deve ser encaminhada para o PAEFI;</li></ul> <p>9. Caso a decisão na reunião da Rede seja pela colocação da criança ou do adolescente em família substituta, elabora um relatório técnico para o juiz, com recomendações de suspensão da guarda na família extensa e encaminhamento para adoção.</p>
--	--	---

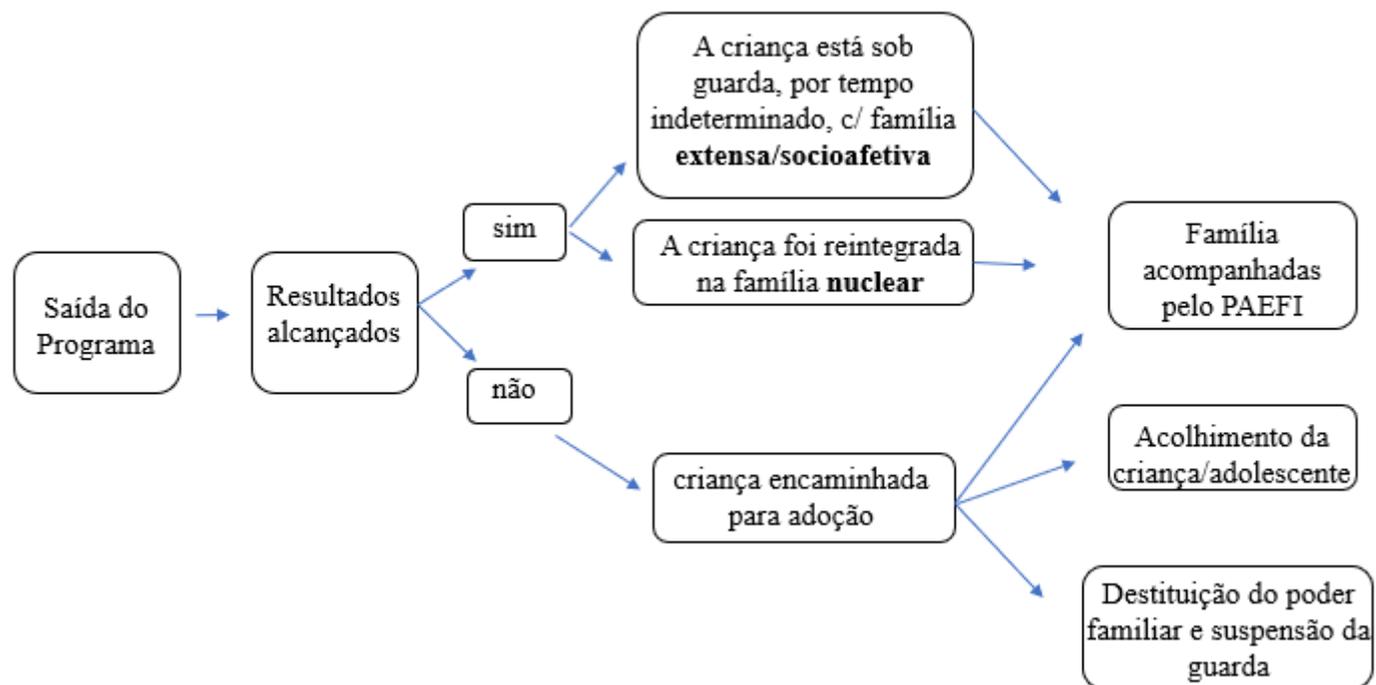
#### 4.1.2 Fluxo para entrada da Família extensa ou socioafetiva no Programa Família Guardiã:



### 4.1.3 Fluxo de Atendimento Programa Família Guardiã



#### 4.1.4 Fluxo para saída da família do Programa Família Guardiã:



## CONCLUSÃO

O Produto III apresentou uma proposta metodológica de guarda subsidiada, acompanhamento e orientação para famílias extensas e socioafetiva de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, pelo cometimento de violência ou outra grave violação de direitos.

A metodologia do Programa Família Guardiã foi criada partindo das reflexões provocadas pelos encontros mensais com a comissão interna do Departamento de Proteção Social Especial/SNAS, pelas entrevistas com gestores, equipes de profissionais e guardiãs de 06 municípios onde são executadas ações de guarda subsidiada; e das reuniões técnicas com as equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado - PAEFI e dos Serviços de Acolhimento, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Um dos resultados é a confirmação de que o subsídio financeiro é importante, mas, para promover uma (re)integração familiar bem-sucedida da criança e do adolescente é preciso fortalecer a capacidade protetiva da família e apoiar a superação de um ciclo intergeracional da violência, exclusão e sofrimento ético-político. Para isso, deve-se utilizar estratégias de ação voltadas para atender as necessidades humanas, traduzidas em direitos sociais; para a ressignificação das relações familiares e o reestabelecimento dos laços afetivos e de pertencimento com sua comunidade e família; e também para a compreensão da dimensão subjetiva das condições de vida.

Com esse primeiro desenho do Programa Família Guardiã, algumas respostas são apresentadas e espera-se que contribua para a criação de um programa (ou Serviço a ser tipificado) de apoio profissional para famílias guardiãs de crianças e adolescentes sem cuidados parentais, com intenção de somar esforços para (re)integra-las em famílias, além de prevenir, evitar e abreviar o acolhimento”.

## ANEXO

### Mapa da Rede de Apoio

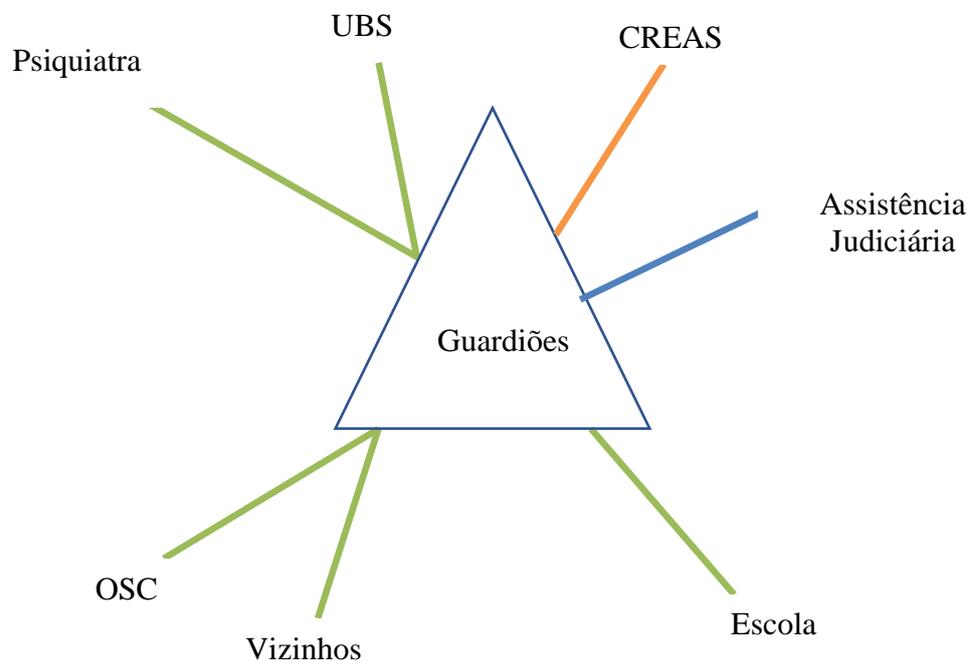
Quem são as pessoas com quem você pode contar no cuidado com as crianças? Quais os serviços ou lugares da comunidade que você encontra algum tipo de apoio no cuidado com as crianças?

Exemplo de Mapa da Rede de Apoio<sup>73</sup>:

Qualidade das Relações	
Forte	Azul
Estável	Verde
Fraca	Amarelo
Estressante	Vermelho

**Saúde**

**Sócio Jurídico**



**Convivência Comunitária**

**Educação**

<sup>73</sup> Elaborado pela ACER Brasil, uma das Organizações Sociais entrevistadas para esse projeto, conforme relatado no Produto II deste mesmo projeto.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Gabriella Carvalho. **Paternidade socioafetiva e a sua impossibilidade de desconstituição posterior**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/56163/paternidade-socioafetiva-e-a-sua-impossibilidade-de-desconstituicao-posterior>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.html)>. Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Varas de Família**. Brasília: DF, 2010.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Psicologia. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília: DF, 2013. Disponível em: <<http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/artes-graficas/arquivos/2013-CREPOP-CREAS.pdf>>. Acesso em 15.nov.2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Organograma**. Disponível em:<<http://www.mds.gov.br/cnas>> . Acesso em: 12 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ serviço: entenda o que é suspensão, extinção e perda do poder familiar**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>>. Acesso em: 12 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> . Acesso em: 13 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.431**, de 4 de Abril de 2017. 2017. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm)> . Acesso em: 23 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de Julho de 1990. 1990. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8069.htm)> . Acesso em: 15 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social e Assistência Social. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**. Brasília: DF, 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/cnas/politica-e-nobs>>. Acesso em: 05 ago. 2018. p. 16.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma técnica 02/2016: Nota técnica sobre a relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. Brasília: DF, 2016. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/nota\\_tecnica\\_120520016.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/nota_tecnica_120520016.pdf)>. Acesso em: 18.out.2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Saúde mental:** o que é, doenças, tratamentos e direitos. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas:** Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília/DF, 2009, p. 65. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (pia) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento.** Brasília/DF, 2018. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia\\_social/Orientacoestecnicasparaelab-oracaodoPIA.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Orientacoestecnicasparaelab-oracaodoPIA.pdf) Acesso em: 10 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Curso de Atualização sobre organização e oferta dos serviços da proteção social especial.** Brasília/DF, 2017. 192 p. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs>>. Acesso em: 10 set. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social. **Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social.** Brasília/DF, 2016. 52 p. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/TrabalhoSocialcomFamilias.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/TrabalhoSocialcomFamilias.pdf)>. Acesso em: 12 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Planalto. Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Padrões de Uso de Drogas.** Disponível em: <<http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094251-001.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Paraná. – Manual de Acolhimento Familiar. Corregedoria-Geral da Justiça – Paraná: 2017. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/4588702/Manual+de+Acolhimento+Familiar+-+Orienta%C3%A7%C3%B5es+Iniciais/c28d62b6-0f50-242b-4f50-8d3acb0f303c> Acesso em: 25/10/2018.

CASEY, Fundação Annie. **Unidos pelas Crianças:** relatório de política pública kids count. Baltimore: Fundação Annie E. Casey, 2012. p. 12.

CHILD Welfare Information Getaway. **Working with Kinship Caregivers.** 2018. Disponível em: <<https://www.childwelfare.gov/pubs/kinship/>>. Acesso em: 09 set. 2018.

Grupo Interagência de Reintegração Infantil - **Diretrizes para Reintegração Familiar de Crianças e Adolescentes – 2016.** Disponível em: <http://www.terradoshomens.org.br/pt-BR/notices/48> . Acesso: 23/10/2018.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos Rumos do Acolhimento Institucional**. São Paulo. NECA: Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre Criança e Adolescente, 2010.

HARTLEY, Jane Ek et al. CARE: The development of an intervention for kinship carers with teenage children. **Qualitative Social Work**, [s.l.], p. 15-25, 13 jul. 2018. SAGE Publications. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1177/1473325018783823>>. Acesso em: 01 nov. 2018.

KEHL, Maria Rita. **Em defesa da família tentacular**. In GROENINGA, G. C.; PEREIRA, R. C. (Org.). *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (p. 163-176). Rio de Janeiro: Imago, 2003, p. 4.

LANE, Silvia. **O que é psicologia social?** São Paulo: Brasiliense, 2004.

MIOTO, Regina T. MIOTO, Regina T. **Trabalho com Famílias: um desafio para os Assistentes Sociais**. In: *Revista Virtual Textos & Contextos*. Nº3, ano III, dez.2004.

\_\_\_\_\_. *Família e Serviço Social: contribuições para o debate*. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, nº 55, 1997, p.114-129.

MONTSERRAT, Carme. Kinship care in Spain: messages from research. **Child & Family Social Work**, [s.l.], v. 19, n. 3, p. 367-376, 25 out/2012. Wiley. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1111/cfs.12028>>. Acesso em: 01 ago. 2018.

ONU. Conselho De Direitos Humanos. **Diretrizes de Cuidados Alternativos para crianças. A/HRC/11/L13**. Genebra, 15 de junho de 2009. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/HRC/11/L.13](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/11/L.13)>. Acesso em: 05 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2018.

PALOMBINI, Analice de Lima. **Utópicas Cidades de Nossas Andanças: Flânerie e Amizade no Acompanhamento Terapêutico**. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 21 – n.2, maio/agosto de 2009.

REDE Nacional pela Primeira Infância. **Plano Nacional pela Primeira Infância**. Dezembro de 2010. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

SAFE FAMILIES, SAFE CHILDREN - **Safe Families, Safe Children - Quebrando o ciclo de violência – construindo um futuro para os mais marginalizados**. JUCONI, México, 2013.

SAWAIA, Bader. **Família e afetividade**: a configuração de uma práxis ético-política, perigos e oportunidades. In: ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália (Orgs). *Família: redes, laços e políticas públicas*. São Paulo: IEE/PUC, 2003.

\_\_\_\_\_. **Introdução Exclusão Ou Inclusão Perversa**. In Sawaia, B. B. (Org.). *As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis: Vozes, 2001.

URIARTE, Urbi. **O que é fazer etnografia para antropologia**. Revista Ponto Urbe. São Paulo: Núcleo de Antropologia Urbana da USP: 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/pontourbe/300>. Acesso em: 23.out.2018.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013, p. 17.

WINOKUR, M; HOLTAN, A.; BATCHELDER, K. E. Kinship Care for the Safety, Permanency, and Well-being of Children Removed from the Home for Maltreatment: A Systematic Review **Campbell Systematic Reviews**, 2014:2. Disponível em:< 10.4073/csr.2014.2>. Acesso em: 01 ago. 2018.